

# ROMA

## CONSTRUTORA EIRELI - ME



CONCORRÊNCIA Nº 07.05.2024.01CP/2024

À Prefeitura Municipal de SANTANA DO CARIRI/CE  
Comissão De Licitação

Prezados Senhores,

Apresentamos a V.S. a nossa proposta de preços referente ao processo licitatório na modalidade de CONCORRÊNCIA Nº 07.05.2024.01CP/2024, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA NO DISTRITO DE DOM LEME NO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI-CE, CONFORME AS EXIGÊNCIAS, CONDIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS PREVISTOS NO PROJETO BÁSICO.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL R\$
1	PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA NO DISTRITO DE DOM LEME NO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI-CE.	440.180,53
VALOR TOTAL GERAL:		R\$ 440.180,53
Importa o presente orçamento o valor total de R\$ 440.180,53 QUATROCENTOS E QUARENTA MIL CENTO E OITENTA REAIS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS		

Caso nos seja adjudicado o objeto da CONCORRÊNCIA Nº 07.05.2024.01CP/2024, nos comprometemos a assinar o termo de contrato no prazo determinado no instrumento de convocação, indicado para esse fim, o Senhor Roberto Antônio de Castro Macêdo, portador da cédula de identidade de nº [REDACTED] expedida pela SSP/MA e do CPF Nº [REDACTED], como representante legal desta empresa.

Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, taxas e quaisquer outros ônus que por ventura possam recair sobre o serviço objeto da presente licitação. Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no edital da licitação bem como seus anexos e que serão executados conforme exigência editalícia e contratual, e que assumimos inteira responsabilidade pela execução dos serviços, objeto deste Edital, e que serão executados conforme exigência editalícia e contratual.

Barbalha - CE, 04 de junho de 2024.

ROBERTO ANTONIO  
DE CASTRO  
MACEDO: [REDACTED]

Assinado de forma digital por  
ROBERTO ANTONIO DE CASTRO  
MACEDO:  
Dados: 2024.06.04 15:11:13 -03'00'

ROMA CONSTRUTORA EIRELI ME  
ROBERTO ANTÔNIO DE CASTRO MACÊDO  
TITULAR ADMINISTRADOR  
CPF: [REDACTED]

JARBAS  
DELMOUTIEZ  
RAMALHO  
SAMPAIO: [REDACTED]

Assinado de forma  
digital por JARBAS  
DELMOUTIEZ RAMALHO  
SAMPAIO:  
Dados: 2024.06.04  
15:11:57 -03'00'

# ROMA

## CONSTRUTORA EIRELI - ME

PROPOSTA REFERENTE À CONCORRÊNCIA Nº 07.05.2024.01CP/2024

01 - IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA LICITANTE:

NOME DA EMPRESA: ROMA CONSTRUTORA EIRELI ME

CNPJ/MF: 21.725.552/0001-37

ENDEREÇO: AVENIDA COSTA CAVALCANTE, n° 912.

BAIRRO: CENTRO

CIDADE/UF: BARBALHA/CEARA

CEP: 63.180-000

FONE: (88) 2157-0569/ TIM: (88) 9.9808-4977

E-mail: [romaconstrutora@hotmail.com](mailto:romaconstrutora@hotmail.com)

NOME PARA CONTATO: ROBERTO ANTÔNIO DE CASTRO MACÊDO



02 - DADOS BANCÁRIOS:

Conta nº: [REDACTED]

Agencia nº: 1957

Banco: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Op.: 003

Titular: ROMA CONSTRUTORA EIRELI

03 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: conforme Edital

04 - VALIDADE DA PROPOSTA: 90 (noventa) dias.

05 - PRAZO PARA FORNECIMENTO/SERVIÇOS - Imediatamente após a solicitação.

06 - PREÇOS: Os preços são os apresentados na planilha anexa.

ROMA  
CONSTRUTORA

Barbalha - CE, 04 de junho de 2024.

ROBERTO ANTONIO  
DE CASTRO  
MACEDO [REDACTED]

Assinado de forma digital por  
ROBERTO ANTONIO DE CASTRO  
MACEDO [REDACTED]  
Dados: 2024.06.04 15:12:19 -03'00'

ROMA CONSTRUTORA EIRELI ME  
ROBERTO ANTÔNIO DE CASTRO MACÊDO  
TITULAR ADMINISTRADOR  
CPF: [REDACTED]

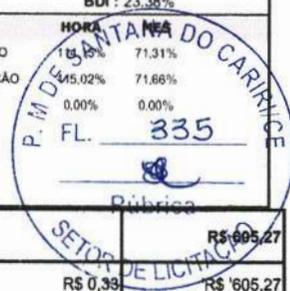
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA			
<b>OBRA:</b>	PAVIMENTAÇÃO NO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI	<b>DATA:</b> 27/05/2024	<b>BDI:</b> 23,38%
<b>DESCRIÇÃO:</b>	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA NO DISTRITO DE DOM LEME NO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI-CE, CONFORME AS EXIGÊNCIAS, CONDIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS PREVISTOS NO PROJETO BÁSICO	<b>FONTE</b>	<b>VERSÃO</b>
<b>LOCAL:</b>	DIVERSAS RUAS NO DISTRITO DOM LEME MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI - CE	SEINFRA	028 SEM DESONERAÇÃO
<b>CLIENTE:</b>	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI-CE	SINAPI	2024/01 SEM DESONERAÇÃO
		Composição	PRÓPRIA
		<b>HORA</b>	<b>MES</b>
		114,15%	71,31%
		115,02%	0,00%
		130,00%	0,00%



ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FONTE	UND	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO R\$	Rubrica	PREÇO TOTAL R\$
1		<b>RUA RAIMUNDO CALIXTO ALENCAR</b>						<b>R\$ 101.299,49</b>
1.1		<b>SERVICOS PRELIMINARES</b>						<b>R\$ 1.375,16</b>
1.1.1	C1937	PLACAS PADRÃO DE OBRA	SEINFRA	M2	6,00	R\$ 167,67		'R\$ '1.006,03
1.1.2	C2873	LOCAÇÃO DA OBRA COM AUXÍLIO TOPOGRÁFICO (ÁREA ATÉ 5000 M2)	SEINFRA	M2	1.118,58	R\$ 0,33		'R\$ '369,13
1.2		<b>PAVIMENTAÇÃO</b>						<b>R\$ 98.218,04</b>
1.2.1		<b>DRENAGEM SUPERFICIAL</b>						<b>R\$ 98.218,04</b>
1.2.1.1	93358	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA COM PROFUNDIDADE MENOR OU IGUAL A 1,30 M. AF 02/2021	SINAPI	M3	14,06	R\$ 103,66		'R\$ '1.457,46
1.2.1.2	104737	REATERRO MANUAL DE VALAS, COM PLACA VIBRATÓRIA. AF 08/2023	SINAPI	M3	7,03	R\$ 25,34		'R\$ '178,14
1.2.1.3	94273	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA). AF 01/2024	SINAPI	M	351,47	R\$ 37,20		'R\$ '13.074,68
1.2.1.4	94287	EXECUÇÃO DE SARJETA DE CONCRETO USINADO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO, 30 CM BASE X 10 CM ALTURA. AF 01/2024	SINAPI	M	337,94	R\$ 30,96		'R\$ '10.462,62
1.2.1.5	101172	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PEDRAS POLIÉDRICAS, REJUNTAMENTO COM ARGAMASSA TRAÇO 1:3 (CIMENTO E AREIA). AF 05/2020	SINAPI	M2	1.017,20	R\$ 71,81		'R\$ '73.045,13
1.3		<b>PINTURA I SINALIZACAO</b>						<b>R\$ 1.706,29</b>
1.3.1	C3353	PLACA DE REGULAMENTAÇÃO/ADVERTÊNCIA REFLETIVA EM AÇO GALVANIZADO	SEINFRA	M2	0,56	R\$ 633,22		'R\$ '354,60
1.3.2	C2562	TUBO AÇO GALV. C/OU S/COSTURA D=50mm (2")	SEINFRA	M	7,00	R\$ 100,21		'R\$ '701,47
1.3.3	102498	PINTURA DE MEIO-FIO COM TINTA BRANCA A BASE DE CAL (CAIAÇÃO). AF 05/2021	SINAPI	M	351,47	R\$ 1,85		'R\$ '650,22
2		<b>RUA MARIANA FEITOSA DA SILVA</b>						<b>R\$ 178.963,70</b>
2.1		<b>SERVICOS PRELIMINARES</b>						<b>R\$ 627,49</b>
2.1.1	C2873	LOCAÇÃO DA OBRA COM AUXÍLIO TOPOGRÁFICO (ÁREA ATÉ 5000 M2)	SEINFRA	M2	1.901,49	R\$ 0,33		'R\$ '627,49
2		<b>PAVIMENTACAO</b>						<b>R\$ 175.849,28</b>
2.2.1		<b>DRENAGEM SUPERFICIAL</b>						<b>R\$ 56.022,80</b>
2.2.1.1	93358	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA COM PROFUNDIDADE MENOR OU IGUAL A 1,30 M. AF 02/2021	SINAPI	M3	30,94	R\$ 103,66		'R\$ '3.207,24
2.2.1.2	104737	REATERRO MANUAL DE VALAS, COM PLACA VIBRATÓRIA. AF 08/2023	SINAPI	M3	15,47	R\$ 25,34		'R\$ '392,01
2.2.1.3	94273	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA). AF 01/2024	SINAPI	M	773,44	R\$ 37,20		'R\$ '28.771,97
2.2.1.4	94287	EXECUÇÃO DE SARJETA DE CONCRETO USINADO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO, 30 CM BASE X 10 CM ALTURA. AF 01/2024	SINAPI	M	763,94	R\$ 30,96		'R\$ '23.651,58
2.2.2		<b>LEITO VIÁRIO</b>						<b>R\$ 119.826,47</b>
2.2.2.1	101172	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PEDRAS POLIÉDRICAS, REJUNTAMENTO COM ARGAMASSA TRAÇO 1:3 (CIMENTO E AREIA). AF 05/2020	SINAPI	M2	1.668,66	R\$ 71,81		'R\$ '119.826,47
2.3		<b>PINTURA E SINALIZAÇÃO</b>						<b>R\$ 2.486,94</b>
2.3.1	C3353	PLACA DE REGULAMENTAÇÃO/ADVERTÊNCIA REFLETIVA EM AÇO GALVANIZADO	SEINFRA	M2	0,56	R\$ 633,22		'R\$ '354,60
2.3.2	C2562	TUBO AÇO GALV. C/OU S/COSTURA D=50mm (2")	SEINFRA	M	7,00	R\$ 100,21		'R\$ '701,47
2.3.3	102498	PINTURA DE MEIO-FIO COM TINTA BRANCA A BASE DE CAL (CAIAÇÃO). AF 05/2021	SINAPI	M	773,44	R\$ 1,85		'R\$ '1.430,86
3		<b>RUA PROJETADA 01</b>						<b>R\$ 159.917,33</b>

## PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

	<b>OBRA:</b>	PAVIMENTAÇÃO NO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI	<b>DATA:</b> 27/05/2024	<b>BDI:</b> 23,38%
	<b>DESCRIÇÃO:</b>	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA NO DISTRITO DE DOM LEME NO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI-CE, CONFORME AS EXIGÊNCIAS, CONDIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS PREVISTOS NO PROJETO BÁSICO	<b>FONTE</b>	<b>VERSÃO</b>
	<b>LOCAL:</b>	DIVERSAS RUAS NO DISTRITO DOM LEME MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI - CE	SEINFRA	028 SEM DESONERAÇÃO
	<b>CLIENTE:</b>	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI-CE	SINAPI	2024/01 SEM DESONERAÇÃO
		<b>Composição</b>		<b>PROPRIA</b>



3.1	<b>SERVIÇOS PRELIMINARES</b>					<b>R\$ 905,27</b>
3.1.1	C2873	LOCAÇÃO DA OBRA COM AUXÍLIO TOPOGRÁFICO (ÁREA ATÉ 5000 M2)	SEINFRA	M2	1.834,14	R\$ 0,39
3.2	<b>PAVIMENTAÇÃO</b>					<b>R\$ 157.307,76</b>
3.2.1	<b>DRENAGEM SUPERFICIAL</b>					<b>R\$ 157.307,76</b>
3.2.1.1	93358	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA COM PROFUNDIDADE MENOR OU IGUAL A 1,30 M. AF 02/2021	SINAPI	M3	28,50	R\$ 103,66
3.2.1.2	104737	REATERRO MANUAL DE VALAS, COM PLACA VIBRATÓRIA. AF 08/2023	SINAPI	M3	10,25	R\$ 25,34
3.2.1.3	94273	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA). AF 01/2024	SINAPI	M	512,56	R\$ 37,20
3.2.1.4	94287	EXECUÇÃO DE SARJETA DE CONCRETO USINADO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO, 30 CM BASE X 10 CM ALTURA. AF 01/2024	SINAPI	M	498,56	R\$ 30,96
3.2.1.5	101172	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PEDRAS POLIÉDRICAS, REJUNTAMENTO COM ARGAMASSA TRAÇO 1:3 (CIMENTO E AREIA). AF 05/2020	SINAPI	M2	1.678,93	R\$ 71,81
3.3	<b>PINTURA E SINALIZAÇÃO</b>					<b>R\$ 2.004,31</b>
3.3.1	C3353	PLACA DE REGULAMENTAÇÃO/ADVERTÊNCIA REFLETIVA EM AÇO GALVANIZADO	SEINFRA	M2	9,56	R\$ 633,22
3.3.2	C2562	TUBO AÇO GALV. C/OU S/COSTURA D=50mm (2")	SEINFRA	M	7,00	R\$ 100,21
3.3.3	102498	PINTURA DE MEIO-FIO COM TINTA BRANCA A BASE DE CAL (CAIAÇÃO). AF 05/2021	SINAPI	M	512,56	R\$ 1,85
<b>VALOR TOTAL COM B.D.I.:</b>						<b>R\$ 440.180,53</b>

**Quatrocentos e Quarenta Mil Cento e cento e oitenta reais e cinquenta e três centavos**

ROBERTO ANTONIO DE CASTRO MACEDO  
Assinado de forma digital por ROBERTO ANTONIO DE CASTRO  
Dados: 2024.06.04 15:12:35 -03'00'

JARBAS DELMOUTIEZ RAMALHO SAMPAIO  
Assinado de forma digital por JARBAS DELMOUTIEZ RAMALHO SAMPAIO  
Dados: 2024.06.04 15:12:48 -03'00'

RESUMO DO ORÇAMENTO																			
	<b>OBRA:</b>	PAVIMENTAÇÃO NO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI	<b>DATA :</b> 27/05/2024 <b>BDI :</b> 23.38%																
	<b>DESCRIÇÃO:</b>	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA NO DISTRITO DE DOM LEME NO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI-CE. CONFORME AS EXIGÊNCIAS, CONDIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS PREVISTOS NO PROJETO BÁSICO	<table border="1"> <thead> <tr> <th>FONTE</th> <th>VERSÃO</th> <th>HORA</th> <th>MES</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>SEINFRA</td> <td>028 SEM DESONERAÇÃO</td> <td>114.15%</td> <td>71.31%</td> </tr> <tr> <td>SINAPI</td> <td>2024/01 SEM DESONERAÇÃO</td> <td>115.02%</td> <td>71.66%</td> </tr> <tr> <td>Composição</td> <td>PRÓPRIA</td> <td>0.00%</td> <td>0.00%</td> </tr> </tbody> </table>	FONTE	VERSÃO	HORA	MES	SEINFRA	028 SEM DESONERAÇÃO	114.15%	71.31%	SINAPI	2024/01 SEM DESONERAÇÃO	115.02%	71.66%	Composição	PRÓPRIA	0.00%	0.00%
FONTE	VERSÃO	HORA	MES																
SEINFRA	028 SEM DESONERAÇÃO	114.15%	71.31%																
SINAPI	2024/01 SEM DESONERAÇÃO	115.02%	71.66%																
Composição	PRÓPRIA	0.00%	0.00%																
	<b>LOCAL:</b>	DIVERSAS RUAS NO DISTRITO DOM LEME MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI - CE																	
	<b>CLIENTE:</b>	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI-CE																	

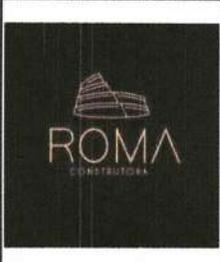
1	RUA RAIMUNDO CALIXTO ALENCAR	R\$ 101.299,49	23,01
2	RUA MARIANA FEITOSA DA SILVA	R\$ 178.963,70	40,66
3	RUA PROJETADA 01	R\$ 159.917,33	36,33
<b>VALOR TOTAL:</b>		<b>R\$ 440.180,53</b>	<b>100,00</b>

Quatrocentos e Quarenta Mil Cento e Oitenta Reais e Cinquenta e Três Centavos



Assinado de forma digital por ROBERTO ANTONIO DE CASTRO  
 ROBERTO ANTONIO DE CASTRO  
 MACEDO  
 Dados: 2024.06.04 15:13:32 -03'00'

Assinado de forma digital por JARBAS DELMOUTIEZ RAMALHO SAMPAIO  
 JARBAS DELMOUTIEZ RAMALHO SAMPAIO  
 Dados: 2024.06.04 15:13:49 -03'00'

RELATÓRIO ANALÍTICO - COMPOSIÇÕES DE CUSTOS						
	<b>OBRA:</b>	PAVIMENTACAO NO MUNICIPIO DE SANTANA DO CARIRI	<b>DATA :</b>	27/05/2024	<b>BDI :</b>	23,38%
	<b>DESCRIÇÃO:</b>	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA NO DISTRITO DE DOM LEME NO MUNICIPIO DE SANTANA DO CARIRI-CE, CONFORME AS EXIGÊNCIAS, CONDIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS PREVISTOS NO PROJETO BÁSICO	<b>FONTE</b>	<b>VERSÃO</b>	<b>HORA</b>	<b>MES</b>
	<b>LOCAL:</b>	DIVERSAS RUAS NO DISTRITO DOM LEME MUNICIPIO DE SANTANA DO CARIRI - CE	SEINFRA	028 SEM DESONERAÇÃO	15,02%	71,31%
	<b>CLIENTE:</b>	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI-CE	SINAPI	2024/01 SEM DESONERAÇÃO	15,02%	71,66%
			Composiçõe	PRÓPRIA	0,00%	0,00%



C1937 PLACAS PADRÃO DE OBRA (M2)						
Material		FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
I0537	CHAPA DE AÇO GALVANIZADA ESP. 0.3MM	SEINFRA	M2	1,17448316	R\$ 27,5201	R\$ 32,3219
I1100	ESMALTE SINTETICO	SEINFRA	L	1,15145408	R\$ 20,6700	R\$ 23,8006
I1691	PONTALETE / BARROTE DE 3"x3"	SEINFRA	M	5,18056434	R\$ 10,4300	R\$ 54,0333
I1725	PREGO 15X15 (1.1/4" x 13) (APROXIMADAMENTE 672UN/KG)	SEINFRA	KG	0,17274811	R\$ 10,3700	R\$ 1,7911
<b>TOTAL Material:</b>						<b>R\$ 111,9468</b>
Mão de Obra		FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
I2543	SERVENTE	SEINFRA	H	1,18217969	R\$ 20,2600	R\$ 23,9510
<b>TOTAL Mão de Obra:</b>						<b>R\$ 23,9510</b>
<b>VALOR:</b>						<b>R\$ 135,90</b>
<b>VALOR ENCARGOS (114.15%):</b>						<b>R\$ 17,09</b>
<b>VALOR BDI (23.38%):</b>						<b>R\$ 31,77</b>
<b>VALOR COM BDI:</b>						<b>R\$ 167,67</b>

C2873 LOCAÇÃO DA OBRA COM AUXÍLIO TOPOGRÁFICO (ÁREA ATÉ 5000 M2) (M2)						
Equipamento Custo Horário		FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
I0700	CAMINHONETE SAVEIRO (CHP)	SEINFRA	H	0,00100000	R\$ 59,1300	R\$ 0,0591
I0758	NÍVEL (CHP)	SEINFRA	H	0,00200000	R\$ 0,7600	R\$ 0,0015
I0775	TEODOLITO (CHP)	SEINFRA	H	0,00200000	R\$ 1,5100	R\$ 0,0030
<b>TOTAL Equipamento Custo Horário:</b>						<b>R\$ 0,0636</b>
Mão de Obra		FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
I0037	AJUDANTE	SEINFRA	H	0,00380000	R\$ 21,1000	R\$ 0,0802
I2382	NIVELADOR	SEINFRA	H	0,00190000	R\$ 29,6400	R\$ 0,0563
I2445	TOPOGRAFO	SEINFRA	H	0,00190000	R\$ 35,6000	R\$ 0,0676
<b>TOTAL Mão de Obra:</b>						<b>R\$ 0,2041</b>
<b>VALOR:</b>						<b>R\$ 0,27</b>
<b>VALOR ENCARGOS (114.15%):</b>						<b>R\$ 0,15</b>
<b>VALOR BDI (23.38%):</b>						<b>R\$ 0,06</b>
<b>VALOR COM BDI:</b>						<b>R\$ 0,33</b>

93358 ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA COM PROFUNDIDADE MENOR OU IGUAL A 1,30 M. AF_02/2021 (M3)						
Mão de Obra com Encargos Complementares		FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	H	3,95600000	R\$ 21,24	R\$ 84,02
<b>TOTAL Mão de Obra com Encargos Complementares:</b>						<b>R\$ 84,02</b>
<b>VALOR:</b>						<b>R\$ 84,02</b>
<b>VALOR ENCARGOS (115.02%):</b>						<b>R\$ 28,48</b>
<b>VALOR BDI (23.38%):</b>						<b>R\$ 19,64</b>
<b>VALOR COM BDI:</b>						<b>R\$ 103,66</b>

104737 REATERRO MANUAL DE VALAS, COM PLACA VIBRATÓRIA. AF_08/2023 (M3)						
--	--	--	--	--	--	--

RELATÓRIO ANALÍTICO - COMPOSIÇÕES DE CUSTOS					
	<b>OBRA:</b>	PAVIMENTAÇÃO NO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI	<b>DATA:</b> 27/05/2024		
	<b>DESCRIÇÃO:</b>	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA NO DISTRITO DE DOM LEME NO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI-CE, CONFORME AS EXIGÊNCIAS, CONDIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS PREVISTOS NO PROJETO BÁSICO	<b>FONTE</b>	<b>VERSÃO</b>	<b>BDI: 23,38%</b>
	<b>LOCAL:</b>	DIVERSAS RUAS NO DISTRITO DOM LEME MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI - CE	SEINFRA	028 SEM DESONERAÇÃO	<b>HORA</b> 14,15% <b>MES</b> 71,31%
	<b>CLIENTE:</b>	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI-CE	SINAPI	2024/01 SEM DESONERAÇÃO	115,02% 71,66%
			Composição	PRÓPRIA	0,00% 0,00% <b>338</b>

Equipamento Custo Horário	FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
5903 CAMINHÃO PIPA 10.000 L TRUCADO, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,8 M, POTÊNCIA 230 CV, INCLUSIVE TANQUE DE AÇO PARA TRANSPORTE DE ÁGUA - CHI DIURNO. AF_06/2014	SINAPI	CHI	0,00060000	R\$ 62,57	R\$ 0,03
5901 CAMINHÃO PIPA 10.000 L TRUCADO, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,8 M, POTÊNCIA 230 CV, INCLUSIVE TANQUE DE AÇO PARA TRANSPORTE DE ÁGUA - CHP DIURNO. AF_06/2014	SINAPI	CHP	0,00540000	R\$ 224,60	R\$ 1,21
91277 PLACA VIBRATÓRIA REVERSÍVEL COM MOTOR 4 TEMPOS A GASOLINA, FORÇA CENTRÍFUGA DE 25 KN (2500 KGF), POTÊNCIA 5,5 CV - CHP DIURNO. AF_08/2015	SINAPI	CHP	0,09420000	R\$ 6,33	R\$ 0,59
<b>TOTAL Equipamento Custo Horário:</b>					<b>R\$ 1,83</b>

Mão de Obra com Encargos Complementares	FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
88316 SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	H	0,88090000	R\$ 21,24	R\$ 18,71
<b>TOTAL Mão de Obra com Encargos Complementares:</b>					<b>R\$ 18,71</b>
<b>VALOR:</b>					<b>R\$ 20,54</b>
<b>VALOR ENCARGOS (115.02%):</b>					<b>R\$ 6,44</b>
<b>VALOR BDI (23.38%):</b>					<b>R\$ 4,80</b>
<b>VALOR COM BDI:</b>					<b>R\$ 25,34</b>

94273 ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA). AF_01/2024 (M)					
Material	FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
00000370 AREIA MÉDIA - POSTO JAZIDA/FORNECEDOR (RETIRADO NA JAZIDA, SEM TRANSPORTE)	SINAPI	M3	0,00660000	R\$ 77,82	R\$ 0,51
00004059 MEIO-FIO OU GUIA DE CONCRETO, PRÉ-MOLDADO, COMP 1 M, *30 X 12/15* CM (H X L1/L2)	SINAPI	M	1,00500000	R\$ 17,62	R\$ 17,70
<b>TOTAL Material:</b>					<b>R\$ 18,21</b>

Mão de Obra com Encargos Complementares	FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
88309 PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	H	0,22960000	R\$ 26,90	R\$ 6,17
88316 SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	H	0,22960000	R\$ 21,24	R\$ 4,87
<b>TOTAL Mão de Obra com Encargos Complementares:</b>					<b>R\$ 11,04</b>

Serviço	FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
88629 ARGAMASSA TRAÇO 1:3 (EM VOLUME DE CIMENTO E AREIA MÉDIA ÚMIDA), PREPARO MANUAL. AF_08/2019	SINAPI	M3	0,00180000	R\$ 501,93	R\$ 0,90
<b>TOTAL Serviço:</b>					<b>R\$ 0,90</b>
<b>VALOR:</b>					<b>R\$ 30,15</b>
<b>VALOR ENCARGOS (115.02%):</b>					<b>R\$ 4,09</b>
<b>VALOR BDI (23.38%):</b>					<b>R\$ 7,05</b>
<b>VALOR COM BDI:</b>					<b>R\$ 37,20</b>

94287 EXECUÇÃO DE SARJETA DE CONCRETO USINADO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO, 30 CM BASE X 10 CM ALTURA. AF_01/2024 (M)					
Material	FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
00000370 AREIA MÉDIA - POSTO JAZIDA/FORNECEDOR (RETIRADO NA JAZIDA, SEM TRANSPORTE)	SINAPI	M3	0,00990000	R\$ 77,82	R\$ 0,77
00034492 CONCRETO USINADO BOMBEÁVEL, CLASSE DE RESISTÊNCIA C20, COM BRITA 0 E 1, SLUMP = 100 +/- 20 MM, EXCLUÍ SERVIÇO DE BOMBEAMENTO (NBR 8953)	SINAPI	M3	0,03760000	R\$ 311,28	R\$ 11,70
00004517 SARRAFO *2,5 X 7,5* CM EM PINUS, MISTA OU EQUIVALENTE DA REGIÃO - BRUTA	SINAPI	M	0,20000000	R\$ 2,42	R\$ 0,48

## RELATÓRIO ANALÍTICO - COMPOSIÇÕES DE CUSTOS

	<b>OBRA:</b>	PAVIMENTACAO NO MUNICIPIO DE SANTANA DO CARIRI	<b>DATA :</b> 27/05/2024		
	<b>DESCRIÇÃO:</b>	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA NO DISTRITO DE DOM LEME NO MUNICIPIO DE SANTANA DO CARIRI-CE, CONFORME AS EXIGÊNCIAS, CONDIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS PREVISTOS NO PROJETO BÁSICO	<b>FONTE</b>	<b>VERSÃO</b>	<b>HORA</b> <b>MES</b>
	<b>LOCAL:</b>	DIVERSAS RUAS NO DISTRITO DOM LEME MUNICIPIO DE SANTANA DO CARIRI - CE	SEINFRA	028 SEM DESONERACAO	114.15%    71.31%
	<b>CLIENTE:</b>	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI-CE	SINAPI	2024/01 SEM DESONERACAO	115.02%    71.66%
		Composiçõe		PROPRIA	FL. 0.00%    0.00%



00006212	TABUA *2,5 X 30 CM EM PINUS, MISTA OU EQUIVALENTE DA REGIAO - BRUTA	SINAPI	M	0,08330000	R\$ 0,95
<b>TOTAL Material:</b>					<b>R\$ 13,90</b>

Mão de Obra com Encargos Complementares		FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
88309	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	H	0,23260000	R\$ 26,90	R\$ 6,25
88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	H	0,23260000	R\$ 21,24	R\$ 4,94
<b>TOTAL Mão de Obra com Encargos Complementares:</b>						<b>R\$ 11,19</b>
<b>VALOR:</b>						<b>R\$ 25,09</b>
<b>VALORENCARGOS (115.02%):</b>						<b>R\$ 4,04</b>
<b>VALOR BDI (23.38%):</b>						<b>R\$ 5,87</b>
<b>VALOR COM BDI:</b>						<b>R\$ 30,96</b>

### 101172 EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PEDRAS POLIÉDRICAS, REJUNTAMENTO COM ARGAMASSA TRAÇO 1:3 (CIMENTO E AREIA). AF\_05/2020 (M2)

Equipamento Custo Horário		FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
5685	ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO DE UM CILINDRO AÇO LISO, POTÊNCIA 80 HP, PESO OPERACIONAL MÁXIMO 8,1 T, IMPACTO DINÂMICO 16,15 / 9,5 T, LARGURA DE TRABALHO 1,68 M - CHI DIURNO. AF_06/2014	SINAPI	CHI	0,10770000	R\$ 57,02	R\$ 6,14
5684	ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO DE UM CILINDRO AÇO LISO, POTÊNCIA 80 HP, PESO OPERACIONAL MÁXIMO 8,1 T, IMPACTO DINÂMICO 16,15 / 9,5 T, LARGURA DE TRABALHO 1,68 M - CHP DIURNO. AF_06/2014	SINAPI	CHP	0,00310000	R\$ 121,09	R\$ 0,37
<b>TOTAL Equipamento Custo Horário:</b>						<b>R\$ 6,51</b>

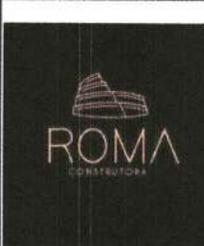
Material		FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
00000367	AREIA GROSSA - POSTO JAZIDA/FORNECEDOR (RETIRADO NA JAZIDA, SEM TRANSPORTE)	SINAPI	M3	0,11400000	R\$ 78,83	R\$ 8,98
00013186	PEDRA GRANITICA OU BASALTICA IRREGULAR, FAIXA GRANULOMETRICA 100 A 150 MM PARA PAVIMENTACAO OU CALCAMENTO POLIEDRICO, POSTO PEDREIRA / FORNECEDOR (SEM FRETE)	SINAPI	M3	0,11900000	R\$ 74,03	R\$ 8,80
<b>TOTAL Material:</b>						<b>R\$ 17,78</b>

Mão de Obra com Encargos Complementares		FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
88260	CALCETEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	H	0,33250000	R\$ 26,69	R\$ 8,87
88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	H	0,33250000	R\$ 21,24	R\$ 7,06
<b>TOTAL Mão de Obra com Encargos Complementares:</b>						<b>R\$ 15,93</b>

Serviço		FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
88628	ARGAMASSA TRAÇO 1:3 (EM VOLUME DE CIMENTO E AREIA MÉDIA ÚMIDA), PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF_08/2019	SINAPI	M3	0,04400000	R\$ 408,80	R\$ 17,98
<b>TOTAL Serviço:</b>						<b>R\$ 17,98</b>
<b>VALOR:</b>						<b>R\$ 58,20</b>
<b>VALORENCARGOS (115.02%):</b>						<b>R\$ 8,66</b>
<b>VALOR BDI (23.38%):</b>						<b>R\$ 13,61</b>
<b>VALOR COM BDI:</b>						<b>R\$ 71,81</b>

### C3353 PLACA DE REGULAMENTAÇÃO/ADVERTÊNCIA REFLETIVA EM ACO GALVANIZADO (M2)

Equipamento Custo Horário		FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
10581	CAMINHÃO C/CARROCERIA DE MADEIRA HP 136 (CHI)	SEINFRA	H	0,90000000	R\$ 51,3000	R\$ 46,1700
10703	CAMINHÃO C/CARROCERIA DE MADEIRA HP 136 (CHP)	SEINFRA	H	0,10000000	R\$ 122,1300	R\$ 12,2130

RELATÓRIO ANALÍTICO - COMPOSIÇÕES DE CUSTOS					
	<b>OBRA:</b>	PAVIMENTACAO NO MUNICIPIO DE SANTANA DO CARIRI	<b>DATA :</b> 27/05/2024		
	<b>DESCRIÇÃO:</b>	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA NO DISTRITO DE DOM LEME NO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI-CE, CONFORME AS EXIGÊNCIAS, CONDIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS PREVISTOS NO PROJETO BÁSICO	<b>FONTE</b>	<b>VERSÃO</b>	<b>HORA</b> <b>MES</b>
	<b>LOCAL:</b>	DIVERSAS RUAS NO DISTRITO DOM LEME MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI - CE	SEINFRA	028 SEM DESONERAÇÃO	114.15% 71.31%
	<b>CLIENTE:</b>	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI-CE	SINAPI	2024/01 SEM DESONERAÇÃO	115.02% 31.05%
			Composição	PRÓPRIA	0.00% 3.40% 0.00%
					<b>BDI : 23.38%</b>
					<b>Rúbrica</b>
					<b>TOTAL Equipamento Custo/Horário: R\$ 58,3830</b>

Material	FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
I2525	SEINFRA	UN	2,00000000	R\$ 0,3900	R\$ 0,7800
I2526	SEINFRA	UN	3,00000000	R\$ 0,6700	R\$ 2,0100
I2695	SEINFRA	M2	1,00000000	R\$ 374,5100	R\$ 374,5100
I0198	SEINFRA	M	3,00000000	R\$ 14,3400	R\$ 43,0200
I2542	SEINFRA	M	1,00000000	R\$ 6,8000	R\$ 6,8000
<b>TOTAL Material:</b>					<b>R\$ 427,1200</b>

Mão de Obra	FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
I0498	SEINFRA	H	0,09500000	R\$ 26,8600	R\$ 2,5517
I2543	SEINFRA	H	0,95000000	R\$ 20,2600	R\$ 19,2470
<b>TOTAL Mão de Obra:</b>					<b>R\$ 21,7987</b>

Serviço	FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
C3268	SEINFRA	M3	0,01800000	R\$ 329,0900	R\$ 5,9236
<b>TOTAL Serviço:</b>					<b>R\$ 5,9236</b>

<b>VALOR:</b>	<b>R\$ 513,23</b>
<b>VALOR ENCARGOS (114.15%):</b>	<b>R\$ 33,88</b>
<b>VALOR BDI (23.38%):</b>	<b>R\$ 119,99</b>
<b>VALOR COM BDI:</b>	<b>R\$ 633,22</b>

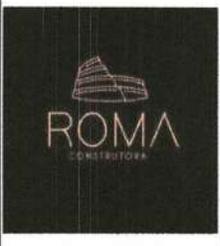
C2562 TUBO AÇO GALV. C/OU S/COSTURA D=50mm (2") (M)					
Material	FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
I1180	SEINFRA	M	1,13000000	R\$ 0,2300	R\$ 0,2599
I2171	SEINFRA	M	1,01000000	R\$ 47,2500	R\$ 47,7225
<b>TOTAL Material:</b>					<b>R\$ 47,9824</b>

Mão de Obra	FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
I0043	SEINFRA	H	0,70300000	R\$ 21,1000	R\$ 14,8333
I2320	SEINFRA	H	0,70300000	R\$ 26,1800	R\$ 18,4045
<b>TOTAL Mão de Obra:</b>					<b>R\$ 33,2378</b>

<b>VALOR:</b>	<b>R\$ 81,22</b>
<b>VALOR ENCARGOS (114.15%):</b>	<b>R\$ 22,13</b>
<b>VALOR BDI (23.38%):</b>	<b>R\$ 18,99</b>
<b>VALOR COM BDI:</b>	<b>R\$ 100,21</b>

102498 PINTURA DE MEIO-FIO COM TINTA BRANCA A BASE DE CAL (CAIAÇÃO). AF_05/2021 (M)					
Material	FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
00011161	SINAPI	KG	0,10600000	R\$ 1,21	R\$ 0,12
<b>TOTAL Material:</b>					<b>R\$ 0,12</b>

Mão de Obra com Encargos Complementares	FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
88310	SINAPI	H	0,03700000	R\$ 28,40	R\$ 1,05
88316	SINAPI	H	0,01600000	R\$ 21,24	R\$ 0,33
<b>TOTAL Mão de Obra com Encargos Complementares:</b>					<b>R\$ 1,38</b>

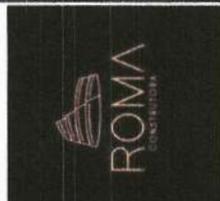
RELATÓRIO ANALÍTICO - COMPOSIÇÕES DE CUSTOS																			
	<b>OBRA:</b>	PAVIMENTACAO NO MUNICIPIO DE SANTANA DO CARIRI	<b>DATA :</b> 27/05/2024 <b>BDI :</b> 23,38%																
	<b>DESCRIÇÃO:</b>	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA NO DISTRITO DE DOM LEME NO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI-CE, CONFORME AS EXIGÊNCIAS, CONDIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS PREVISTOS NO PROJETO BÁSICO	<table border="1"> <thead> <tr> <th>FONTE</th> <th>VERSÃO</th> <th>HORA</th> <th>MES</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>SEINFRA</td> <td>028 SEM DESONERAÇÃO</td> <td>114,15%</td> <td>71,31%</td> </tr> <tr> <td>SINAPI</td> <td>2024/01 SEM DESONERAÇÃO</td> <td>115,02%</td> <td>71,66%</td> </tr> <tr> <td>Composição</td> <td>PRÓPRIA</td> <td>0,00%</td> <td>0,00%</td> </tr> </tbody> </table>	FONTE	VERSÃO	HORA	MES	SEINFRA	028 SEM DESONERAÇÃO	114,15%	71,31%	SINAPI	2024/01 SEM DESONERAÇÃO	115,02%	71,66%	Composição	PRÓPRIA	0,00%	0,00%
	FONTE	VERSÃO	HORA	MES															
	SEINFRA	028 SEM DESONERAÇÃO	114,15%	71,31%															
SINAPI	2024/01 SEM DESONERAÇÃO	115,02%	71,66%																
Composição	PRÓPRIA	0,00%	0,00%																
<b>LOCAL:</b>	DIVERSAS RUAS NO DISTRITO DOM LEME MUNICIPIO DE SANTANA DO CARIRI - CE																		
<b>CLIENTE:</b>	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI-CE																		

<b>VALOR:</b>	<b>R\$ 1,50</b>
<b>VALOR ENCARGOS (115.02%):</b>	<b>R\$ 0,49</b>
<b>VALOR BDI (23.38%):</b>	<b>R\$ 0,35</b>
<b>VALOR COM BDI:</b>	<b>R\$ 1,85</b>



ROBERTO ANTONIO DE CASTRO MACEDO  
 Assinado de forma digital por ROBERTO ANTONIO DE CASTRO MACEDO  
 Dados: 2024.06.04 15:14:12 -03'00'

JARBAS DELMOUTIEZ RAMALHO SAMPAIO  
 Assinado de forma digital por JARBAS DELMOUTIEZ RAMALHO SAMPAIO  
 Dados: 2024.06.04 15:14:43 -03'00'

		<b>CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO</b>							
		<b>OBRA:</b> PAVIMENTAÇÃO NO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI		<b>DATA:</b> 27/05/2024 <b>BDI:</b> 23,38%					
<b>DESCRIÇÃO:</b> CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA NO DISTRITO DE DOM LEME NO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI-CE, CONFORME AS EXIGÊNCIAS, CONDIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS PREVISTOS NO PROJETO BÁSICO		<b>FONTE:</b> SENFRA SINAPI Composição PROPRIA		<b>VERSÃO:</b> 028 SEM DESONERAÇÃO 2024/01 SEM DESONERAÇÃO		<b>HORA:</b> 114,15% 115,02% 0,00%		<b>MES:</b> 71,31% 71,66% 0,00%	
<b>LOCAL:</b> DIVERSAS RUAS NO DISTRITO DOM LEME MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI - CE									
<b>CLIENTE:</b> PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI-CE									

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	MÊS 6	Total parcela
1	RUA RAIMUNDO CALIXTO ALENCAR	R\$ 101.299,49	49,86% R\$ 50.507,93	50,14% R\$ 50.791,56					100,00% R\$ 101.299,49
2	RUA MARIANA FEITOSA DA SILVA	R\$ 178.963,70			50,15% R\$ 89.750,30	49,85% R\$ 89.213,40			100,00% R\$ 178.963,70
3	RUA PROJETADA 01	R\$ 159.917,33					50,16% R\$ 80.214,53	49,84% R\$ 79.702,80	100,00% R\$ 159.917,33
		R\$ 440.180,53	R\$ 50.507,93	R\$ 50.791,56	R\$ 89.750,30	R\$ 89.213,40	R\$ 80.214,53	R\$ 79.702,80	R\$ 440.180,53
			R\$ 50.507,93	R\$ 101.299,49	R\$ 191.049,79	R\$ 280.263,19	R\$ 360.477,72	R\$ 440.180,53	



Assinado de forma digital por  
**ROBERTO ANTONIO DE CASTRO**  
 MACEDO: [REDACTED]  
 Dados: 2024/05/04 15:15:13 -03'00'

Assinado de forma digital por  
**JARBAS DELMOUTIEZ RAMALHO**  
 SAMPALHO: [REDACTED]  
 Dados: 2024/05/04 15:15:37 -03'00'



## COMPOSIÇÃO DO BDI

<b>OBRA:</b>	PAVIMENTAÇÃO NO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI	<b>DATA :</b> 27/05/2024		<b>BDI :</b> 23,38%	
<b>DESCRIÇÃO:</b>	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA NO DISTRITO DE DOM LEME NO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI-CE, CONFORME AS EXIGÊNCIAS, CONDIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS PREVISTOS NO PROJETO BÁSICO	<b>FONTE</b>	<b>VERSÃO</b>	<b>HORA</b>	<b>MES</b>
<b>LOCAL:</b>	DIVERSAS RUAS NO DISTRITO DOM LEME MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI - CE	SEINFRA	028 SEM DESONERAÇÃO	114,15%	71,31%
<b>CLIENTE:</b>	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI-CE	SINAPI	2024/01 SEM DESONERAÇÃO	115,02%	71,68%
		Composição	PRÓPRIA	0,00%	0,00%

COD	DESCRIÇÃO	%
	<b>Despesas Indiretas</b>	
AC	Administração central	3,80%
DF	Despesas financeiras	1,02%
R	Riscos	0,50%
	<b>TOTAL</b>	<b>5,32%</b>

	<b>Benefício</b>	
S + G	Garantia/seguros	0,32%
L	Lucro	6,64%
	<b>TOTAL</b>	<b>6,96%</b>

<b>I</b>	<b>Impostos</b>	
	PIS	0,65%
	COFINS	3,00%
	ISS	5,00%
	CPRB (Adotar 2%, quando houver desoneração INSS)	0,00%
	<b>TOTAL</b>	<b>8,65%</b>

**BDI = 23,38%**

$$\frac{(1 + AC + S + R + G) \times (1 + DF) \times (1 + L)}{(1 - I)} - 1$$

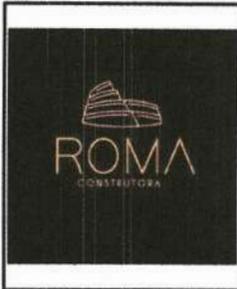


ROBERTO ANTONIO DE CASTRO MACEDO

Assinado de forma digital por ROBERTO ANTONIO DE CASTRO MACEDO  
Dados: 2024.06.04 15:16:03 -03'00'

JARBAS DELMOUTIEZ RAMALHO SAMPAIO

Assinado de forma digital por JARBAS DELMOUTIEZ RAMALHO SAMPAIO  
Dados: 2024.06.04 15:16:18 -03'00'



### TABELA DE ENCARGOS SOCIAIS

<b>OBRA:</b>	PAVIMENTAÇÃO NO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI	<b>DATA :</b> 27/05/2024	<b>BDI :</b> 23,38%
<b>DESCRIÇÃO:</b>	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA NO DISTRITO DE DOM LEME NO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI-CE, CONFORME AS EXIGÊNCIAS, CONDIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS PREVISTOS NO PROJETO BÁSICO	<b>FONTE</b>	<b>VERSÃO</b>
<b>LOCAL:</b>	DIVERSAS RUAS NO DISTRITO DOM LEME MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI - CE	SEINFRA	028 SEM DESONERAÇÃO
<b>CLIENTE:</b>	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI-CE	SINAPI	2024/01 SEM DESONERAÇÃO
		Composição	PRÓPRIA



COD	DESCRIÇÃO	HORISTA %	MENSALISTA %
<b>A</b>	<b>GRUPO A</b>		
A1	INSS	20,00%	20,00%
A2	SESI	1,50%	1,50%
A3	SENAI	1,00%	1,00%
A4	INCRA	0,20%	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%	0,60%
A6	Salário Educação	2,50%	2,50%
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00%	3,00%
A8	FGTS	8,00%	8,00%
A9	SECONCI	0,00%	0,00%
	<b>TOTAL</b>	<b>36,80%</b>	<b>36,80%</b>

<b>B</b>	<b>GRUPO B</b>		
B1	Repouso Semanal Remunerado	17,85%	0,00%
B2	Feriados	3,71%	0,00%
B3	Auxílio - Enfermidade	0,87%	0,66%
B4	13º Salário	11,03%	8,33%
B5	Licença Paternidade	0,07%	0,05%
B6	Faltas Justificadas	0,74%	0,56%
B7	Dias de Chuvas	1,59%	0,00%
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,11%	0,08%
B9	Férias Gozadas	12,35%	9,33%
B10	Salário Maternidade	0,04%	0,03%
	<b>TOTAL</b>	<b>48,36%</b>	<b>19,04%</b>

<b>C</b>	<b>GRUPO C</b>		
C1	Aviso Prévio Indenizado	5,52%	4,17%
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,13%	0,10%
C3	Férias Indenizadas	1,72%	1,30%
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	2,87%	2,17%
C5	Indenização Adicional	0,46%	0,35%
	<b>TOTAL</b>	<b>10,70%</b>	<b>8,09%</b>

<b>D</b>	<b>GRUPO D</b>		
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	17,80%	7,01%
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,49%	0,37%
	<b>TOTAL</b>	<b>18,29%</b>	<b>7,38%</b>

**A + B + C + D = 114,15% 71,31%**

ROBERTO ANTONIO DE CASTRO MACEDO  
 Assinado de forma digital por ROBERTO ANTONIO DE CASTRO MACEDO  
 Dados: 2024.06.04 15:16:38 -03'00'

JARBAS DELMOUTIEZ RAMALHO SAMPAIO  
 Assinado de forma digital por JARBAS DELMOUTIEZ RAMALHO SAMPAIO  
 Dados: 2024.06.04 15:17:06 -03'00'



### TABELA DE ENCARGOS SOCIAIS

<b>OBRA:</b>	PAVIMENTACAO NO MUNICIPIO DE SANTANA DO CARIRI	<b>DATA :</b> 27/05/2024	<b>BDI :</b> 23,38%
<b>DESCRIÇÃO:</b>	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA NO DISTRITO DE DOM LEME NO MUNICIPIO DE SANTANA DO CARIRI-CE, CONFORME AS EXIGÊNCIAS, CONDIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS PREVISTOS NO PROJETO BÁSICO	<b>FONTE</b>	<b>VERSÃO</b>
<b>LOCAL:</b>	DIVERSAS RUAS NO DISTRITO DOM LEME MUNICIPIO DE SANTANA DO CARIRI - CE	SEINFRA	028 SEM DESONERACAO 114,15%
<b>CLIENTE:</b>	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI-CE	SINAPI	2024/01 SEM DESONERACAO 115,02%
		Composição	PRÓPRIA 0,00%



COD	DESCRIÇÃO	HORISTA %	MENSALISTA %
<b>A</b>	<b>GRUPO A</b>		
A1	INSS	20,00%	20,00%
A2	SESI	1,50%	1,50%
A3	SENAI	1,00%	1,00%
A4	INCRA	0,20%	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%	0,60%
A6	Salário Educação	2,50%	2,50%
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00%	3,00%
A8	FGTS	8,00%	8,00%
A9	SECONCI	0,00%	0,00%
	<b>TOTAL</b>	<b>36,80%</b>	<b>36,80%</b>

<b>B</b>	<b>GRUPO B</b>		
B1	Repouso Semanal Remunerado	17,86%	0,00%
B2	Feridos	3,71%	0,00%
B3	Auxílio - Enfermidade	0,86%	0,64%
B4	13º Salário	11,10%	8,33%
B5	Licença Paternidade	0,06%	0,04%
B6	Faltas Justificadas	0,74%	0,56%
B7	Dias de Chuvas	1,66%	0,00%
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,10%	0,08%
B9	Férias Gozadas	13,56%	10,18%
B10	Salário Maternidade	0,04%	0,03%
	<b>TOTAL</b>	<b>49,69%</b>	<b>19,86%</b>

<b>C</b>	<b>GRUPO C</b>		
C1	Aviso Prévio Indenizado	5,56%	4,17%
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,13%	0,10%
C3	Férias Indenizadas	0,94%	0,71%
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	2,65%	1,99%
C5	Indenização Adicional	0,47%	0,35%
	<b>TOTAL</b>	<b>9,75%</b>	<b>7,32%</b>

<b>D</b>	<b>GRUPO D</b>		
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	18,29%	7,31%
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,49%	0,37%
	<b>TOTAL</b>	<b>18,78%</b>	<b>7,68%</b>

**A + B + C + D = 115,02% 71,66%**

Assinado de forma digital por ROBERTO ANTONIO DE CASTRO MACEDO  
 Dados: 2024.06.04 15:17:25 -03'00'

JARBAS DELMOUTIEZ RAMALHO SAMPAIO  
 Assinado de forma digital por JARBAS DELMOUTIEZ RAMALHO SAMPAIO  
 Dados: 2024.06.04 10:17:47 -03'00'



ILUSTRÍSSIMO SENHOR AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI/CE.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 07.05.2024.01CP - 90001/2024 (Site do compras gov)

## JUSTIFICATIVA DE EXEQUIBILIDADE DE PROPOSTA

### DOS FATOS

A empresa ROMA CONSTRUTORA EIRELI – ME, participou e logrou êxito na referida Concorrência, no decorrer dos atos administrativos adveio a solicitação de justificativa da exequibilidade da proposta através de pedido via chat do(a) Agente de contratação. Vejamos:

Mensagem do Agente de contratação

Item 1

Sr. Fornecedor ROMA CONSTRUTORA LTDA. CNPJ 21.725.552/0001-37, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 15:30:00 do dia 04/06/2024. Justificativa: convoco a terceira proposta melhor classificada, para apresentar PROPOSTA CONSOLIDADA no prazo de 04 (quatro) horas. (item 9.39 do edital), bem como, DEMONSTRAÇÃO de exequibilidade da proposta de preços (Acórdão Nº 465/2024 - TCU).

Enviada em 04/06/2024 às 11:23:08h

Diante dos fatos, apresentaremos as justificativas e fundamentos para comprovar a exequibilidade da nossa proposta.

### DO DIREITO

#### DA DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA INEXEQUÍVEL PERANTE A LEI

A lei 14.133/21 traz em seu dispositivo legal, o que configuraria como uma proposta supostamente inexequível, vejamos:

**Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:**

I - contiverem vícios insanáveis;

II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

Avenida Costa Cavalcanti, 912 - Centro - Barbalha - CE - CEP: 63.180-000

CNPJ: 21.725.552/0001-37 - CGF: 06.443.344-7

Fone: (88) 2157-0569 / TIM: (88) 9.9808-4977 - E-mail: [romaconstrutora@hotmail.com](mailto:romaconstrutora@hotmail.com)

ROMA  
CONSTRUTORA EIRELI - ME



V - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

Tratando-se de proposta com valores inexequíveis, a lei elenca o seguinte:

Art. 59 (...)

§ 4º No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

Pois bem, partindo da letra de lei que envolve o teor da legislação, podemos concluir que de forma equivocada a administração requereu que a vencedora do certame comprovasse sua exequibilidade, tendo em vista que a mesma está no limite elencado pela lei.

DA PROPOSTA EXEQUÍVEL

A proposta inexequível, tema de grande relevância e preocupação recorrente no cenário das licitações públicas é a questão do preço inexequível ou excessivo, ao qual o legislador tentou delimitar qual é o entendimento a ser adotado quanto a este ponto, no que pese ser duvidoso, há outros mecanismos de solução de conflitos, seja doutrina ou jurisprudência.

No entendimento geral, os critérios aritméticos fixados pela LEI 14.133/21 no seu Art., § 4º 59 INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022, não são inflexíveis ou absolutos. A lei estabelece um parâmetro, sendo certo que deverá ser concedida ao licitante a oportunidade para demonstrar que aquela proposta, inicialmente considerada inexequível poderá se converter em exequível, dada a realidade, os custos e o lucro lícito projetado.

Sobre o tema, convém mencionar os ensinamentos de Marçal Justin Filho:

Não se afigura defensável, porém transformar em absoluta a presunção do § 1º. Se o particular puder comprovar que sua proposta é exequível, não se lhe poderá interditar o exercício do direito de apresentá-la. É inviável proibir o Estado de realizar contratação vantajosa. A questão é de fato, não de direito. Incumbe o ônus da prova da exequibilidade ao particular. Essa comprovação poderá fazer-se em face da própria Administração, pleiteando-se a realização de diligência para tanto.

(...)

Subordinar o direito do licitante à prévia impugnação ao orçamento apresentado é violar o princípio da isonomia. Todos os demais licitantes estariam advertidos que um outro concorrente irá formular proposta de valor mais reduzido. Estaria comprometida a igualdade dos participantes. Por outro lado, seria um despropósito imaginar que a omissão ou silêncio dos licitantes tornaria válido orçamento excessivo ou desvinculado da realidade econômica. Por tais motivos, reputa-se cabível que o particular, ainda que não impugne o valor orçado, defenda a validade de proposta de valor reduzido, mas exequível.

Ainda nas palavras de Marçal Justin Filho:

# ROMA CONSTRUTORA EIRELI - ME



*“Comporta uma ressalva prévia sobre a impossibilidade de eliminação de propostas vantajosas para o interesse sob tutela do Estado. A desclassificação por inexecuibilidade apenas pode ser admitida como exceção, em hipóteses muito restritas. Nesse ponto, adotam-se posições distintas das anteriores perfilhadas. O núcleo da concepção ora adotado reside na impossibilidade de o Estado transformar-se em fiscal da lucratividade privada plena admissibilidade de propostas deficitárias”.* (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 12ª ed. São Paulo: Dialética, 2008, p. 601)

Acrescenta, ainda o doutrinador, ao interpretar o disposto no art. 48, II e § 1º, a e b, da Lei 8.666/93, in verbis:

5.1) A distinção entre inexecuibilidade absoluta (subjétiua) e relativa (objétiua).

Discorda-se do entendimento de que todas as hipóteses de inexecuibilidade comportam tratamento jurídico idêntico. Ao contrário, deve impor-se uma diferença fundamental, destinada a averiguar, se a proposta pode ou não ser executada pelo licitante, ainda que seu valor seja deficitário. A questão fundamental não reside no valor da proposta, por mais ínfimo que o seja – o problema é a impossibilidade de o licitante executar aquilo que ofertou. A formulação desse juízo envolve uma avaliação da capacidade patrimonial do licitante. Se ele dispuser de recursos suficientes e resolver incorrer prejuízo, essa é uma decisão empresarial privada. Sob esse ângulo, chega a ser paradoxal a recusa da Administração em receber proposta excessivamente vantajosa.

5.2) A imposição constitucional: admissibilidade de benefícios em prol do Estado.

Enfim, seria inconstitucional o dispositivo legal que vedasse a benemerência em prol do Estado. Impor ao Estado o dever de rejeitar proposta gratuita é contrário à Constituição. Se um particular dispusesse a aplicar sus recursos para auxiliar o Estado, auferindo remuneração irrisória não pode ser vedado por dispositivo infraconstitucional. Cabe admitir, portanto, que o Estado perceba vantagens e benefícios dos particulares.

(...)

7) A natureza das regras dos §§ 1º e 2º. Por tudo que se disse, as regras contidas no § 1º autorizam mera presunção relativa da inexecuibilidade. Essa é a única interpretação cabível, sob pena de reintroduzir-se, disfarçadamente, a licitação de preço-base. Uma formulação hipotética evidencia os riscos produzidos através da inovação legislativa.

Suponha-se que diversos licitantes tenham (indevida reprovavelmente) realizado composição para obter vitória em uma licitação. Poderiam valer-se da regra § 1º para obter uma fórmula destinada a excluir outros licitantes. Fariam o seguinte: produziriam a participação de inúmeros licitantes, todos com propostas próximas do valor orçado. Isso permitiria presumir que o limite da inexecuibilidade passaria a ser 70% do referido valor. Logo, os licitantes cartelizados formulariam propostas próximas a isso. Todos os que tivessem propostas menores seriam excluídos do certame.

ROMA  
CONSTRUTORA EIRELI - ME



Como é vedado licitação de preço-base, não pode admitir-se que 70% do preço orçado seja o limite absoluto de validade das propostas. Tem que reputar-se, também por isso, que o licitante cuja proposta seja inferior ao limite do § 1º disporá da faculdade de provar à Administração que dispõe de condições materiais para executar sua proposta. Haverá uma inversão do ônus da prova, no sentido de que se presume inexequível a proposta de valor inferior, cabendo ao licitante o encargo de provar o oposto. (grifo nosso)

Na mesma linha o Acórdão 1.857/2011 traz:

(...) “os critérios elencados pela Lei nº 8.666 /93, para definir a proposta inexequível apenas conduzem a uma presunção relativa a inexequibilidade de preços”. Ainda no entendimento do relator, considerando que a empresa desclassificada havia apresentado a melhor proposta, caberia ao órgão jurisdicionado diligenciar junto ao licitante, “de modo que, ao não agir assim, a entidade contratou com o preço mais elevado sem justificativa plausível para tanto”. (TCU, Acórdão nº 1.857/2011, Plenário, Rel. Min. André Luis de carvalho, DOU de 18.07.2011) (grifo nosso).

Não podemos deixar de trazer o raciocínio do Ilustríssimo doutrinador Renato Geraldo Mendes:

Após a aplicação do critério previsto no § 1º do art. 48, é possível que, em relação às propostas consideradas inexequíveis, (a) o licitante concorde com a inexequibilidade da sua proposta, o que ensejará o seu afastamento do certame ou (b), o licitante discorde da apuração realizada, sob o argumento de que a sua proposta é exequível. Diante da hipótese (b), como deverá proceder a comissão de licitação? Para responder satisfatoriamente à questão, é preciso ponderar alguns aspectos que envolvem o critério previsto no § 1º do art. 48. Basicamente, um preço pode ser considerado inexequível por duas razões: (1) quando comparado com outros preços e (2) em razão da incompatibilidade entre o custo dos insumos e despesas e o preço atribuído ao próprio objeto pelo licitante.

Na hipótese (2), a inexequibilidade independe de outras variáveis senão a dos custos e das despesas do próprio objeto. A inconsistência do preço resulta de um ato do próprio licitante, isto é, o preço por ele atribuído ao objeto. Logo a inexequibilidade é ato amputável ao próprio licitante e mais ninguém. Na hipótese (1), a inexequibilidade foge ao controle do próprio licitante, pois é fundada em ato de terceiro. O preço atribuído pelos demais licitantes aos seus objetos é que pode tronar o preço inexequível, pouco importando se, de fato, a inexequibilidade é efetiva ou não. O que ponderamos é que na hipótese (1), a inexequibilidade é produzida por ato de terceiro. Pelo menos em princípio, o critério que resultar da hipótese (1) deve ser visto com muita cautela, pois viola a lógica e razoabilidade. O natural é que a pessoa seja punida pelo seu próprio ato, e não punida por ato de terceiro.

ROMA  
CONSTRUTORA EIRELI - ME



O critério previsto no § 1º do art. 48 foi estruturado com base na hipótese (1), devendo ser visto com reservas. Afirmar que não é razoável reconhecer a inexecutabilidade de uma proposta em razão dos preços de propostas de terceiros é deixar claro que a inconsistência de um preço tem de decorrer da sua própria composição, e não da composição de outros preços. Isso é no mínimo lógico.

O critério previsto no § 1º do art. 48 é uma ficção jurídica, não decorre do mundo real. Dessa forma, surgirá um problema quando o licitante que teve o seu preço considerado inexecutável alegar que ele é executável. E o problema se tornará sério quando, além de afirmar que o preço não é inexecutável, ele demonstrar, por A+B, que o preço é executável. Diante deste quadro, não é possível a desclassificação da proposta. Ora, se a proposta não pode ser desclassificada mesmo diante da indicação de que o preço é inexecutável em razão do critério legal, para que ele existe então? O critério existe para apontar apenas o indicio de que é possível que o preço possa ser inexecutável, mas não de que é, de fato, inexecutável. Quando em razão da aplicação do critério previsto no § 1º do art. 48 da Lei 8.666/93, um preço se revelar inexecutável, caberá a comissão (ou ao pregoeiro, se for o caso) dar a oportunidade ao licitante de demonstrar que seu preço é executável, caso ele não concorde com o resultado da aplicação do critério legal. Somente após isso é que se deve julgar a proposta para o fim de considerá-la classificada ou desclassificada. A prudência assim recomenda. (grifo nosso)

Podemos observar que tanto a doutrina quanto a jurisprudência, trazem, que a licitante que tem seu preço questionado pode e tem o direito de demonstrar a executabilidade. Outro fato que a jurisprudência apresenta é que a licitante pode ser detentora de uma situação peculiar que lhe permita ofertar preços inferiores.

Desta maneira, seguirão em anexo todos as comprovações (planilhas, convenções coletivas de trabalho, justificativa perante a curva ABC, orçamentos de matérias de construções e topógrafos).

Ainda trazemos outra razão inquestionável para comprovação que a proposta apresentada pela empresa é executável, conforme embasamento Relator Humberto Gomes Barros:

“Se a licitante vitoriosa cumpriu integralmente o contrato objeto de licitação, afasta-se logicamente a imputação de que sua proposta era inexecutável”. (STJ, ROMS nº 11.044/RJ, Rel.Min. Humberto Gomes Barros, DJ de 04.06.2001) (grifo nosso)

Para esta comprovação a empresa ROMA CONSTRUTORA, traz à mostra (em anexo) os acervos de execução entre a empresa e demais municípios, onde a mesma executou de forma satisfatória objetos similares ao da referida CONCORRÊNCIA. Observa-se que o preço ofertado pela ROMA CONSTRUTORA neste caso, também é abaixo do praticado pelas maiorias de empresas que estão no mercado e nem por isso a execução deixou de ser realizada com qualidade e dentro do prazo estipulado, comprovando este argumento, anexamos os Atestado de Capacidade Técnica afirmando que as atividades

**ROMA**  
**CONSTRUTORA EIRELI - ME**



executadas atingiram com sucesso todos os resultados esperados.

Além disso é inquestionável que cada empresa possui a sua realidade financeira operacional, e o que pode ser inexecutável para uma, necessariamente não quer dizer que seja para a outra empresa, “o que pode ser caro para certa empresa, pode ser barato para outra, sem que isso implique em risco de inadimplemento”. Na mesma linha de raciocínio, a empresa com uma estrutura melhor, terá mais condições de ofertar um preço mais baixo que as demais licitantes. Também vale destacar, que a empresa ROMA CONSTRUTORA, possui uma equipe técnica permanente vasta, pois atualmente a empresa tem em andamento a execução de aproximadamente 8 OBRAS, distribuídos em 02 estados brasileiros.

Vejamos o que o Relator Augusto Sherman Cavalcanti no Acórdão nº 1.248/2009 transcreve:

“( ... ) o juízo de inexequibilidade de uma proposta não é absoluto, mas admite demonstração em contrário. Isso porque não se pode descartar a possibilidade de que o licitante seja detentor de uma situação peculiar que lhe permita ofertar preço inferior ao limite de exequibilidade estimado pelo contratante. Por exemplo, é perfeitamente possível que uma empresa, em especial de maior porte, partilhe custos como infraestrutura, pessoal, etc., entre os diversos clientes, resultando em redução nos preços de seus serviços. (...) (TCU, Acórdão nº 1.248/2009, Plenário, Rel. Min. Augusto Sherman Cavalcanti, DOU de 16.06.2009). (grifo nosso).

Outra situação, é que a proposta com margem de lucro mínima não conduz, necessariamente, à inexequibilidade, pois tal fato depende da estratégia comercial da empresa, inclusive os Tribunais de Contas tem se manifestado nesse sentido, vejamos:

“Dependendo da escolha da estratégia comercial, a empresa pode ser bem agressiva na proposta de preços, relegando a segundo plano o retorno do investimento considerado para o contrato ... As motivações para perseguir o sucesso em uma licitação em detrimento da remuneração possível pela execução da obra variam: a empresa pode estar interessada na obra específica por sinergia com suas atuais atividades; pode haver interesse em quebrar barreiras impostas pelos concorrentes no mercado ...; pode haver interesse em incrementar o portfólio de execução de obras da empresa; pode haver interesse na formação de um novo fluxo de caixa advindo do contrato ... Esses exemplos podem traduzir ganhos indiretos atuais para empresa ou mesmo ganho futuro, na ótica de longo prazo para o mercado. Assim, é possível que empresas atuem com margem de lucro mínima em propostas para concorrer nas contratações ..., desde que bem estimados os custos diretos e indiretos.”. Por fim, destacou o relator, “não há norma que fixe ou limite o percentual de lucro das empresas”, de forma que “atuar sem margem de lucro ou com margem mínima não encontra vedação legal, depende da estratégia comercial da empresa e não conduz, necessariamente, à inexecução da proposta”. O Tribunal, seguindo o voto da relatoria, considerou procedente a Representação e fixou prazo para a anulação do ato de desclassificação da proposta da representante. Acórdão

**ROMA**  
**CONSTRUTORA EIRELI - ME**



3092/2014-Plenário, TC 020.363/2014-1, relator Ministro Bruno Dantas, 12.II.2014. (grifo nosso)

Assim em cena dialética, o consagrado exercício do contraditório e da ampla defesa, até mesmo porque trata-se de uma questão de fato e não de direito e a interpretação da lei deve ir além da literalidade do seu texto, não sendo viável proibir a Administração Pública de realizar uma contratação mais vantajosa e segura, objetivo primordial do procedimento.

Dessa forma, há que se afastar qualquer presunção de inexecuibilidade dos serviços, mormente porque restou devidamente comprovado que a empresa ROMA CONSTRUTORA, possui infraestrutura suficiente para o efetivo cumprimento do contrato.

Como diz a lição de MARÇAL JUSTEN FILHO: “É possível a comprovação de execução do contrato, ainda que ínfimo o valor da proposta”.

De outro norte, não se tratando de nenhum fato a macular o processo licitatório, tem-se que a proposta apresentada pela empresa, mostrou-se mais vantajosa para o Município do CRATO-CE.

Por fim, registra-se que a empresa ROMA CONSTRUTORA e sua equipe técnica, possuem vasta expertise em serviços de complexidade e características semelhantes ao objeto, tendo executado e que vem EXECUTANDO DIVERSAS OBRAS nos estados do Ceará e Paraíba de forma satisfatória.

No caso de persistirem eventuais dúvidas ou para prestar quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, a empresa coloca-se à inteira disposição.

Atenciosamente

Barbalha – CE, 04 de junho de 2024.

ROBERTO ANTONIO  
DE CASTRO  
MACEDO

Assinado de forma digital  
por ROBERTO ANTONIO  
DE CASTRO  
MACEDO  
Dados: 2024.06.04  
15:18:42 -03'00'

ROMA CONSTRUTORA EIRELI ME  
ROBERTO ANTÔNIO DE CASTRO MACÊDO  
TITULAR ADMINISTRADOR  
CPF: 249.129.563-68

## Justificativa

Segundo a Curva ABC gerada na plataforma SEOBRA para a referida obra, os itens que compõem as parcelas A e B da curva são os descritos a seguir:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	TIPO	UNID	QUANT	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	%	ACUMUL. %	CL
00001379	CIMENTO PORTLAND	Material	KG	94.275,89	R\$ 0,49	R\$ 46.195,18	12,95%	12,95%	A
00000367	AREIA GROSSA - POSTO JAZIDA/FORNECEDOR (RETIRADO NA JAZIDA, SEM M3 TRANSPORTE)	Material	M³						
00013186	PEDRA GRANÍTICA OU BASALTICA IRREGULAR, FAIXA GRANULOMETRICA 100 A 150 MM M3 PARA PAVIMENTACAO OU CALCAMENTO POLIEDRICO, POSTO PEDREIRA / FORNECEDOR (SEM FRETE)	Material	M³	497,36	R\$ 78,83	R\$ 39.206,74	10,99%	23,94%	A
00006111	SERVENTE DE OBRAS (HORISTA)	Mão de obra	H	2.470,25	R\$ 13,80	R\$ 34.089,47	9,56%	44,27%	A
00004059	MEIO-FIO OU GUIA DE CONCRETO, PRE-MOLDADO, COMP 1 M, *30 X 12/15* CM (H X M L/L2)	Material	M	1.645,66	R\$ 17,62	R\$ 28.996,48	8,13%	52,40%	B
00004759	CALCETEIRO / RASTELEIRO (HORISTA)	Mão de Obra	H	1.396,40	R\$ 19,50	R\$ 27.229,75	7,63%	60,03%	B
00034492	CONCRETO USINADO BOMBEAVEL, CLASSE DE RESISTENCIA C20, COM BRITA 0 E 1, M3 SLUMP = 100 +/- 20 MM, EXCLUI SERVICO DE BOMBEAMENTO (NBR 8953)	material	M³	60,18	R\$ 311,28	R\$ 18.731,75	5,25%	70,92%	B
00000370	AREIA MEDIA - POSTO JAZIDA/FORNECEDOR (RETIRADO NA JAZIDA, SEM M3 TRANSPORTE)	material	M³	235,21	R\$ 77,82	R\$ 18.303,70	5,13%	76,05%	B

Curva ABC, ou Classificação ABC, é uma metodologia que permite a classificação das informações quanto ao seu grau de importância. Para isso, utiliza a regra 80/20, uma teoria que prevê que 80% dos efeitos surgem a partir de apenas 20% das causas.

Conforme os valores, os materiais pertencentes às parcelas A e B geram um custo total de R\$ 137.561,41, exceto meio-fio. O item de meio-fio pré-moldado será fabricado pela própria empresa, já tendo sido executado desta forma em obras anteriores, cujas Certidões constam em anexo. Para fins demonstrativos consideramos o valor de mercado do metro de meio-fio que hoje está em torno de R\$ 8,00/metro, ficando estimado um valor de R\$ 13.165,28.

Quanto aos custos com mão de obra, estes são calculados com base na Convenção Coletiva de Trabalho vigente no município de Crato, estabelecida pelo sindicato da construção civil, REGISTRO NO MTE: CE000830/2023. Com salários fixados em R\$ 1.839,50 para profissionais R\$ 1.330,00 para serventes, tendo sido o salário de servente fixado em R\$ 1412,00, valor atual do

salário mínimo, e R\$ 3277,50 para mestre de obras. A empresa já possui um engenheiro civil em seu quadro permanente, portanto a equipe necessária para cumprir o cronograma previsto no projeto considerada integralmente nos custos do orçamento é composta por 01 (um) mestre de obras, 04 (quatro) profissionais e 6 (seis) serventes, essa equipe possui a capacidade de produzir no mínimo 150m<sup>2</sup> de pavimentação por dia, trabalhando 20 dias por mês, a totalidade de 13108,43m<sup>2</sup> seria executada em 5 meses ainda com a previsão de folga no cronograma, sendo o 6° e último mês para a limpeza da área, concluindo a obra dentro do prazo previsto.

O valor ofertado pela Roma Construtora foi de **R\$ 400.180,53 (Quatrocentos mil, cento e oitenta reais e cinquenta e três centavos)**, valor perfeitamente capaz de cobrir os custos da obra e resultar em lucro para a empresa.





CALCULO		
Roma		
Servente		
Salario:	R\$	1.412,00
Meses		1

FGTS		
Qtd Meses	Valor (8%)	Total
1	R\$ 112,96	R\$ 112,96

FERIAS PROPORCIONAIS		
Qtd Meses	Valor mensal	Total
1	R\$ 117,67	R\$ 117,67

1/3 FERIAS PROPORCIONAIS		
Qtd Meses	Valor mensal	Total
1	R\$ 39,22	R\$ 39,22

13º SALARIO PROPORCIONAL		
Qtd Meses	Valor mensal	Total
1	R\$ 117,67	R\$ 117,67

MULTA FGTS		
Qtd Meses	Valor Dia	Total
1	R\$ 45,18	R\$ 45,18

TOTAL		R\$ 432,70
-------	---	------------



CALCULO	
Roma	
Mestre de Obra	
Salario:	R\$ 3.277,50
Meses	1

FGTS		
Qtd Meses	Valor (8%)	Total
1	R\$ 262,20	R\$ 262,20

FÉRIAS PROPORCIONAIS		
Qtd Meses	Valor mensal	Total
1	R\$ 273,13	R\$ 273,13

1/3 FÉRIAS PROPORCIONAIS		
Qtd Meses	Valor mensal	Total
1	R\$ 91,04	R\$ 91,04

13º SALARIO PROPORCIONAL		
Qtd Meses	Valor mensal	Total
1	R\$ 273,13	R\$ 273,13

MULTA FGTS		
Qtd Meses	Valor Dia	Total
1	R\$ 104,88	R\$ 104,88

TOTAL		R\$ 1.004,37
-------	---	--------------



CALCULO	
Roma	
Pedreiro	
Salario	R\$ 1.839,50
Meses	1

FGTS		
Qtd Meses	Valor (8%)	Total
1	R\$ 147,16	R\$ 147,16

FÉRIAS PROPORCIONAIS		
Qtd Meses	Valor mensal	Total
1	R\$ 153,29	R\$ 153,29

1/3 FÉRIAS PROPORCIONAIS		
Qtd Meses	Valor mensal	Total
1	R\$ 51,10	R\$ 51,10

13º SALARIO PROPORCIONAL		
Qtd Meses	Valor mensal	Total
1	R\$ 153,29	R\$ 153,29

MULTA FGTS		
Qtd Meses	Valor Dia	Total
1	R\$ 58,86	R\$ 58,86

TOTAL		R\$ 563,70
-------	---	------------

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** CE000830/2023  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 17/07/2023  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR025495/2023  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 13624.103295/2023-84  
**DATA DO PROTOCOLO:** 17/07/2023



Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO CIVIL DO CEARA, CNPJ n. 07.341.019/0001-40, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ANTONIO CLETO GOMES e por seu Procurador, Sr(a). SYLVIA VILAR TEIXEIRA BENEVIDES e por seu Vice-Presidente, Sr(a). MARCELO PORDEUS BARROSO e por seu Presidente, Sr(a). PATRIOLINO DIAS DE SOUSA TEIXEIRA E SILVA;

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO CIVIL E DO MOBILIARIO DE CRATO E REGIAO/CE, CNPJ n. 07.179.351/0001-50, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CLODOALDO ALENCAR DO NASCIMENTO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2023 a 28 de fevereiro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de março.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores da indústria da construção civil**, com abrangência territorial em **Crato/CE**.

## SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Sem prejuízo da manutenção da data base da categoria em 1º de março, fica estabelecido que a partir de 1º de julho de 2023 nenhum empregado da Indústria da Construção Civil abrangido por este instrumento normativo poderá perceber salário inferior ao Piso Salarial Mínimo no valor de R\$ 1.330,00 (hum mil, trezentos e trinta reais).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Ficam fixados os Pisos Salariais Mínimos para os demais integrantes da categoria profissional, de acordo com a seguinte classificação:

CATEGORIA	PISO SALARIAL (R\$)
A) SERVENTE	1.330,00
B) MEIO-PROFISSIONAL	1.405,40
C) PROFISSIONAL	1.839,50
D) ENCARREGADO DE SETOR	2.239,30
E) MESTRE DE OBRAS	3.277,50



<b>F) PESSOAL DE APOIO ADM.</b>	1.330,00
<b>G) PESSOAL ADMINISTRATIVO</b>	1.405,40

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As antecipações de reajuste salarial porventura concedidas pelas empresas aos seus empregados ficam de logo convertidas em pagamento, na forma prevista no §1º do art. 13 da Lei nº 10.192/2002.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Para efeito de aplicação da presente cláusula considerar-se-ão as seguintes definições:

**SERVENTE:** Aquele empregado contratado para exercer funções de apoio ao meio-profissional e ao profissional.

**MEIO-PROFISSIONAL:** Aquele empregado contratado para exercer funções, tais como: auxiliar de ferreiro, auxiliar de carpinteiro, auxiliar de eletricista, auxiliar de bombeiro, auxiliar de almoxarife, auxiliar de laboratorista, auxiliar de balanceiro, moldador, vigia, betoneiro, operador de betoneira não auto carregável e apontador de obra.

**PROFISSIONAL:** Aquele empregado contratado para exercer funções especializadas, tais como: pedreiro, almoxarife, balanceiro, carpinteiro, ferreiro armador, pintor, bombeiro, eletricista, soldador, gesseiro, motorista, marceneiro, laboratorista, impermeabilizador, encarregado de setor de pessoal de obra, betoneiro operador de betoneira auto carregável, operador de elevador de carga/passageiro e calceteiro.

**ENCARREGADO DE SETOR:** Aquele empregado qualificado, com amplo conhecimento de setores específicos de uma obra de construção civil, tais como: mestre de ferreiro, mestre de carpinteiro, mestre de eletricista e mestre de bombeiro.

**MESTRE DE OBRAS:** Aquele empregado qualificado, com amplo conhecimento de todas as fases de execução de uma obra de construção civil, sendo responsável por todas as tarefas no canteiro e tendo sob seu comando os diversos encarregados setoriais.

**PESSOAL DE APOIO ADMINISTRATIVO:** Aquele empregado contratado para exercer funções administrativas, tais como: zelador, contínuo, copeiro, office-boy, porteiro e cozinheiro.

**PESSOAL ADMINISTRATIVO:** Aquele empregado contratado para exercer funções, tais como: atendente, telefonista, recepcionista, auxiliar de escritório, auxiliar administrativo, auxiliar de contabilidade e outras denominadas auxiliares da administração.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os demais empregados da administração não poderão perceber salário inferior ao piso do profissional.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Quando o empregado estiver em regime de produção, fica garantido o pagamento mensal nunca inferior ao piso salarial da categoria profissional em que estiver enquadrado.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Nenhum empregado terá seu salário reduzido, por motivos da aplicação desta convenção coletiva de trabalho

## **REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**

### **CLÁUSULA QUARTA - REPOSIÇÃO SALARIAL**

Sem prejuízo da manutenção da data base da categoria em 1º de março, fica estabelecido que a partir de 1º de julho de 2023, todos os integrantes da categoria profissional que não se enquadram nas especificações contidas na cláusula terceira e os que percebem salário em valor superior aos pisos normativos previstos na presente convenção coletiva de trabalho terão reajuste de 5,47% (cinco vírgula quarenta e sete por cento), aplicado sobre os salários vigentes em 1º de julho de 2022 ou na data da contratação se esta for posterior, assegurando-se a compensação de eventuais antecipações de reajustes concedidos espontaneamente pelas empresas.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Em decorrência da elevação do piso salarial mínimo e do reajustamento previsto nesta cláusula, ficam recompostas as perdas salariais do período de 01.03.2022 a 28.02.2023.

## PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

### CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS E VERBAS RESCISÓRIAS

O pagamento do salário mensal e das verbas rescisórias deve ser efetuado em espécie, através de depósito na conta salário do trabalhador ou em cheque administrativo do banco.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Para os empregadores que utilizarem o sistema bancário, os valores deverão estar à disposição do empregado até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao mês da prestação de serviço.

### CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Os empregadores fornecerão aos seus empregados comprovantes de pagamento em formulário timbrado, com a identificação do empregador, indicando discriminadamente, a natureza e os valores das importâncias pagas, bem como os descontos para o INSS, imposto de renda, do vale transporte pertinente ao trabalhador, descontos efetuados a favor do sindicato laboral, e a parcela referente ao depósito do FGTS.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Serão aceitos como comprovantes de pagamento e independentemente de assinatura do empregado, os extratos fornecidos pelo empregador ou através de instituição bancária que mantenha convênio com a empregadora, obtidos na empresa ou através de acesso à internet ou mediante postos de atendimento, desde que obtida a 1ª via mensal sem ônus para o empregado e com a discriminação especificada no caput. Assegura-se ainda que a empregadora disponibilizará gratuitamente 01 (uma) via impressa em favor dos empregados interessados por até 30 (trinta) dias do efetivo pagamento ou remeterá o contracheque via aplicativo eletrônico mediante prévio cadastro do empregado no sistema da empresa.

### CLÁUSULA SÉTIMA - ADIANTAMENTO SALARIAL

Os empregadores instalados ou que venham a se instalar nos municípios abrangidos por esta CCT, ficam obrigadas a fornecer um adiantamento salarial quinzenal, aos seus empregados até o dia 20 (vinte) de cada mês, o qual não poderá ser inferior a 40% (quarenta por cento) do salário base do empregado, devendo ser efetuado o pagamento do saldo remanescente até o quinto dia útil do mês seguinte ao mês da prestação de serviço.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento do adiantamento salarial quinzenal de que trata o *caput* deste artigo será optativo com relação aos empregados do setor administrativo, lotados no escritório central dos empregadores.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Quando o dia destinado a antecipação cair no sábado, domingo ou feriado, a antecipação será efetuada no dia útil imediatamente anterior.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os empregados admitidos há 7 (sete) dias ou menos da data de pagamento do adiantamento salarial, não receberão adiantamento no mês da admissão, recebendo o salário do período até quinto dia útil do mês seguinte ao mês da prestação de serviço.

## GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

### CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS



As horas extraordinárias, quando não forem objeto de compensação ou banco de horas, serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Em se tratando de trabalho realizado em domingos e feriados oficiais, e salvo quando houver compensação de tais horas trabalhadas ou banco de horas, o valor da hora trabalhada será acrescido do adicional de 100% (cento por cento) sobre o valor da hora normal mediante comunicação ao sindicato laboral.



## ADICIONAL NOTURNO

### CLÁUSULA NONA - ADICIONAL NOTURNO

As horas de trabalho noturno, compreendidas das 22:00 horas de um dia às 05:00 horas da manhã do dia seguinte, serão remuneradas com adicional de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora normal.

## PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

### CLÁUSULA DÉCIMA - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

Fica instituída a Participação nos Resultados, na forma estabelecida na Lei nº 10.101, de 19/12/2000, em favor dos empregados na indústria da construção civil com contratos vigentes no último dia dos períodos de aferição, a ser paga até o último dia útil de Agosto/2023, e até o último dia útil de Fevereiro/2024, mediante os seguintes critérios:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os dois períodos de aferição da participação nos resultados na vigência desta Convenção serão: 01/01/2023 à 30/06/2023 e 01/07/2023 à 31/12/2023, e os pagamentos efetuados até o último dia útil de Agosto/2023 e até o último dia útil de Fevereiro/2024, respectivamente, ou no ato da rescisão contratual se esta ocorrer primeiramente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O empregado que não tiver nenhuma ausência, justificada ou não, em cada período de aferição, receberá 30% (trinta por cento) do salário base mensal respectivo; o empregado que não ultrapassar o limite de 6 (seis) ausências, justificadas ou não, em cada período de aferição, receberá 25% (vinte e cinco por cento) do salário base mensal respectivo; o empregado que ultrapassar o limite de 6 (seis) ausências, justificadas ou não, em cada período de aferição, não terá direito a participação nos resultados prevista no caput desta cláusula.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os critérios previstos no parágrafo anterior serão aferidos distintamente em relação a cada período de aferição mencionado no parágrafo primeiro.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os empregados que não tiverem completado 6 (seis) meses de contrato de trabalho, vigente no último dia dos períodos de aferição, receberão a participação nos resultados prevista nesta cláusula da seguinte forma:

#### a) Com Ausências:

Mês Completo	Limite de Ausências	Percentual X Salário
06	06	25%
05	05	16,8%
04	04	14%
03	03	11,2%
02	02	8,4%
01	01	5,6%

#### b) Sem Ausências

Mês Completo	Percentual X Salário
--------------	----------------------

06	30%
05	25%
04	21%
03	16,8%
02	12,6%
01	8,4%



**PARÁGRAFO QUINTO** - Os empregados que contarem com mais de 03 (três) meses de contrato de trabalho e forem demitidos nos períodos compreendidos entre 01/01/2023 a 30/06/2023 ou de 01/07/2023 a 31/12/2023, receberão a participação nos resultados na forma prevista nos Parágrafos Segundo e Terceiro, mas o pagamento deverá ser realizado na data indicada no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, devendo o ex-empregado comparecer a sede da ex-empregadora para receber a Participação nas respectivas datas e cabendo a empregadora efetivar o pagamento no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da formalização do requerimento.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Os empregados que não tiverem completado 03 (três) meses de vínculo empregatício e tiverem seus contratos de trabalho rescindidos nos períodos compreendidos entre 01/01/2023 a 30/06/2023 ou de 01/07/2023 a 31/12/2023 não farão *jus* à participação nos resultados.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Para fins de cumprimento desta Cláusula, considera-se "mês" a fração superior a 15 (quinze) dias.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Os empregados acometidos de acidente de trabalho que cause afastamento ou em gozo de férias terão suas ausências abonadas para o efeito de percepção do benefício previsto nesta cláusula.

**PARÁGRAFO NONO** - Serão consideradas justificadas as ausências para fins do cômputo da PR nas seguintes hipóteses:

- 02 (dois) dias consecutivos em caso de falecimento de cônjuge, ascendente ou descendente;
- 03 (três) dias consecutivos em virtude de casamento;
- 05 (cinco) dias em caso de nascimento de filho, no decorrer da primeira semana.

## AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DESCONTOS DO PAT

A participação dos empregados nos benefícios previstos nas Cláusulas de Auxílio Alimentação, Café da Manhã e Almoço será de até R\$ 3,00 (três reais) por mês.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

As empresas fornecerão a todos os seus empregados em atividade, até o quinto dia útil de cada mês, auxílio alimentação, cujo valor, no período de vigência deste instrumento coletivo, será de R\$ 112,00 (cento e doze reais), não constituindo, com isso, salário *in natura*, por estar o presente benefício regido pela legislação do PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A aferição dar-se-á mediante informações consolidadas no CAGED do dia 30 de cada mês.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As diferenças relativas a eventual não fornecimento do auxílio alimentação ou remanescente de valor nos meses de Março a Julho/2023 serão indenizadas e pagas pela empregadora em parcela única até o dia 07 de Agosto de 2023, deduzindo-se as antecipações porventura realizadas pelas empregadoras.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CAFÉ DA MANHÃ



Os empregadores serão obrigados a fornecer nos dias e locais de trabalho, o café da manhã aos seus empregados em atividade de acordo com as seguintes composições:

- A Um Pão equivalente ao peso mínimo de 100g c/ ovo, um copo de leite e café equivalente a 250 ml
- B Um pão equivalente ao peso mínimo de 100g c/ margarina, um copo de leite e café equivalente a 250 ml
- C Cuscuz de Milho equivalente a 100g c/ ovo, um copo de leite e café equivalente a 250 ml
- D Caldo equivalente a 250 ml c/ um pão 100g
- E Caldo equivalente a 250 ml c/ cuscuz de Milho 100g

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O café da manhã será servido no local de trabalho até vinte minutos antes do início do expediente matutino, sem que esse período seja considerado como horário de trabalho, assegurando-se que não será repetida a mesma opção de composição de café da manhã por mais de duas vezes seguidas na mesma semana.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os empregadores poderão substituir o café da manhã previsto no *caput* desta cláusula por um vale refeição no valor de R\$ 2,65 (dois reais e sessenta e cinco centavos) por dia trabalhado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As diferenças relativas ao reajuste do valor do vale refeição nos meses de Março a Julho/2023 serão indenizadas e pagas pela empregadora em parcela única até o dia 07 de Agosto de 2023, deduzindo-se as antecipações porventura realizadas pelas empregadoras. Não é devido pagamento por parte dos empregadores que fornecem o café da manhã *in natura*

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALMOÇO**

As empresas serão obrigadas a fornecer, nos dias de jornada de trabalho integral, o almoço com a composição abaixo discriminada:

- a) proteína animal: carne bovina ou suína, frango ou peixe;
- b) arroz;
- c) macarrão;
- d) feijão;
- e) farinha;
- f) Salada de verduras ou legumes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O almoço será fornecido no local de trabalho.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Fica proibida a repetição da proteína animal por mais de 2 dias seguidos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os empregadores poderão substituir o almoço previsto no *caput* desta cláusula por um vale refeição no valor de R\$ 10,60 (dez reais e sessenta centavos) por dia trabalhado.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As diferenças relativas ao reajuste do valor do vale refeição nos meses de Março a Julho/2023 serão indenizadas e pagas pela empregadora em parcela única até o dia 07 de Agosto de 2023, deduzindo-se as antecipações porventura realizadas pelas empregadoras. Não é devido pagamento por parte dos empregadores que fornecem o almoço *in natura*

#### **AUXÍLIO TRANSPORTE**



## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALE TRANSPORTE

Os empregadores fornecerão aos seus empregados que utilizem o transporte urbano ou assemelhado, mediante comprovação da necessidade e autorização de desconto, nos dias de trabalho, vales-transporte, com antecedência e em número suficiente para o deslocamento dos mesmos entre suas residências e os locais de trabalho e vice-versa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os empregadores poderão substituir o fornecimento de vales-transporte previsto no *caput* desta cláusula por transporte próprio sem que se considere o tempo de deslocamento como à disposição do empregador.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Para o empregado que não tiver nenhuma ausência no mês anterior ao da concessão do vale, o ressarcimento previsto na Lei fica reduzido a 3% (três por cento).

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Fica estabelecido que o ressarcimento pelos empregados que tiveram qualquer ausência no mês anterior à concessão do vale será de acordo com a legislação vigente.

## AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO FUNERAL

No caso de falecimento do empregado, por qualquer causa, o empregador pagará aos seus herdeiros legais, juntamente com o saldo de salário e demais direitos rescisórios, o valor de 02 (dois) pisos salariais do servente, a título de auxílio funeral.

## SEGURO DE VIDA

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SEGURO DE VIDA

Os empregadores contratarão, às suas expensas, seguro de vida para todos os seus empregados com as seguintes coberturas: para o caso de morte natural, 12 (doze) pisos salariais de servente; para os casos de morte por acidente ou invalidez permanente por acidente de trabalho, 24 (vinte e quatro) pisos salariais de servente, conforme tabela da SUSEP.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os empregadores que não contratarem os respectivos seguros serão responsáveis pela cobertura dos eventuais sinistros previstos no *caput* desta cláusula.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os empregadores informarão no contracheque o nome da seguradora contratada.

## OUTROS AUXÍLIOS

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - TRANSFERÊNCIA DE EMPREGADO

Fica vedada a transferência da residência e domicílio do empregado, sem sua anuência, para prestação de serviços em outro município.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO ABONO ÚNICO

Os empregados em efetiva atividade nos meses de Março, Abril, Maio e Junho de 2023 farão *jus* ao recebimento de abono único, nos valores previstos abaixo, a ser pago em uma só parcela, até o dia 07 de Agosto de 2023, não se incorporando a remuneração para qualquer fim.

CATEGORIA	ABONO ÚNICO (R\$)
A) SERVENTE	76,00
B) MEIO-PROFISSIONAL	318,20
C) PROFISSIONAL	416,44
D) ENCARREGADO DE SETOR	506,84
E) MESTRE DE OBRAS	742,00



<b>F) PESSOAL DE APOIO ADM.</b>	76,00
<b>G) PESSOAL ADMINISTRATIVO</b>	318,20

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O abono será devido aos empregados em atividade nos meses de Março, Abril, Maio e Junho/2023, de forma que em relação aos empregados que não laboraram os quatro meses mas apenas parte do período ou fração de mês, o valor do abono será devido na proporção de 1/4 por cada mês ou fração, na forma definida no parágrafo quarto. O abono não será devido em relação ao mês no qual tenha ocorrido a implementação do reajuste salarial em favor do empregado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Em relação aos demais empregados em atividade nos meses de Março, Abril, Maio e Junho/2023, não enquadrados nos pisos salariais previstos neste instrumento coletivo, estes receberão abono único no valor correspondente a 21,88% (vinte e hum vírgula oitenta e oito por cento) sobre o valor dos salários base vigentes em Julho/2022, a ser pago em uma só parcela, até o dia 07 de Agosto de 2023, não se incorporando a remuneração para qualquer fim. Em se tratando de empregado admitido posteriormente a Julho/2022, será considerado o valor do salário imediatamente posterior a referida data para fins de base de cálculo da aplicação do abono. O abono não será devido em relação ao mês no qual tenha ocorrido a implementação do reajuste salarial em favor do empregado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Em relação aos demais empregados em atividade nos meses de Março ou Abril ou Maio ou Junho/2023, não enquadrados nos pisos salariais previstos neste instrumento coletivo, estes receberão abono único no valor correspondente a 5,47% (cinco vírgula quarenta e sete por cento) por cada mês ou fração, sobre o valor dos salários base vigentes em Julho/2022, a ser pago em uma só parcela, até o dia 07 de Agosto de 2023, não se incorporando a remuneração para qualquer fim. Em se tratando de empregado admitido posteriormente a Julho/2022, será considerado o valor do salário imediatamente posterior a referida data para fins de base de cálculo da aplicação do abono. O abono não será devido em relação ao mês no qual tenha ocorrido a implementação do reajuste salarial em favor do empregado.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Para fins de aplicação da presente cláusula, considerar-se-á mês a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O abono deverá ser discriminado no comprovante de pagamento de salários dos empregados, através de rubrica própria.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Em relação aos empregados desligados nos meses de março a junho/2023, o valor relativo ao abono previsto nesta cláusula deverá ser indenizado e pago até o dia 8 de setembro de 2023 mediante emissão de recibo.

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA**

Os empregadores e prestadores de serviços abrangidos por esta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, quando realizarem trabalhos na base territorial dos sindicatos laborais convenientes, darão preferência à contratação de pessoal residente na região metropolitana do Cariri e municípios circunvizinhos, respeitadas as conveniências do empregador e qualificação profissional dos empregados.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ANOTAÇÃO NA CTPS**

Os empregadores anotarão nas CTPS dos seus empregados, a data de sua admissão, a função respectiva, o valor do salário efetivamente pago, vedado o pagamento de salário em folha complementar, sem o respectivo registro na CTPS.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - RECIBO E CÓPIAS DE DOCUMENTO**

Ficam os empregadores obrigados a fornecer recibos de documentos entregues por seus empregados para qualquer finalidade, discriminando os documentos recebidos e as datas de recebimentos e devolução. O empregador fornecerá também cópias de comunicação de suspensões, advertências, aviso prévio e rescisões no momento em que os mesmos forem assinados pelos trabalhadores.

## **DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**

## CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DEMISSÃO NA DATA BASE

Todo empregado que tiver a extensão do seu aviso prévio encerrada nos 30 dias que antecedem a data-base, terá direito a receber a indenização adicional prevista na Lei 7238/84.

## SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

## CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO PAGAMENTO DO TRCT

O pagamento das verbas decorrentes da Rescisão do Contrato de Trabalho dos empregados deverá ser efetuado de acordo com a legislação vigente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Quando solicitado pelo sindicato laboral, as empresas fornecerão no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a relação de empregados demitidos nos últimos 12 meses, com indicação de nome completo, função e CPF.



## RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE GERAL

## CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - GARANTIA DE EMPREGO

Os empregados abrangidos por este pacto laboral gozarão de estabilidade provisória no emprego, salvo por motivo de justa causa para demissão ou por pedido de demissão, nos seguintes casos:

<b>A</b>	<b>ACIDENTE DE TRABALHO:</b> O empregado que sofreu acidente de trabalho tem garantia de emprego nos termos do art. 118 da lei 8.213/91.
<b>B</b>	<b>GESTANTE:</b> Desde a confirmação da gravidez, até 05 (cinco) meses após o parto, nos termos do art. 10, II, "b", do ADCT-CF/88.

## OUTRAS ESTABILIDADES

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO ENCERRAMENTO DA OBRA

Fica definido que será considerado encerramento da obra privada a data de expedição do HABITE-SE do imóvel e da obra pública a data do recebimento da obra pelo contratante, cessando a partir de então as estabilidades de cipeiros porventura existentes e relacionados a atividade desenvolvida no canteiro de obras.

## JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO

A carga normal do trabalho semanal será de 44 (quarenta e quatro) horas, a ser cumprida de segunda-feira à sexta-feira, admitida a instituição de banco de horas trimestral pelas empresas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Em decorrência da carga horária acima indicada, o trabalho aos sábados será objeto de compensação por acréscimo nos demais dias úteis da semana, exceto quando o sábado coincidir com feriado ou for utilizado para compensação em banco de horas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Quando o feriado coincidir com dia de compensação semanal, a hora não compensada recairá sobre os demais dias úteis, de forma a garantir a compensação integral do sábado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O trabalho extraordinário aos sábados, quando não decorrente de banco de horas, poderá ocorrer desde que respeitadas as seguintes regras:



- a) máximo de 02 (dois) sábados consecutivos;
- b) remuneração com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre as horas normais dos dias úteis;
- c) máximo de 08 (oito) horas de trabalho por sábado;
- d) máximo de 26 (vinte e seis) sábados por ano em horas extras;
- e) O controle será feito por trabalhador.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Fica prevista e consentida a prorrogação da jornada normal de trabalho por até mais 02 (duas) horas, por solicitação da empresa, que serão pagas com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal de trabalho, limitado a 10 (dez) horas diárias, salvo quando objeto de compensação de banco de horas.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Quando feriados municipais ou nacionais recaírem em dias de terça-feira ou quinta-feira, as horas de trabalho relativas a segunda-feira e sexta-feira, respectivamente, poderão ser compensadas com acréscimo de trabalho nos demais dias da semana ou nos sábados anteriores ou posteriores ao feriado ou ainda descontadas de banco de horas.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Não haverá acréscimo de salário pelo trabalho realizado para as compensações previstas nos parágrafos anteriores, nem redução salarial pela inexistência do trabalho nos dias compensados, bem como não se incluem no limite previsto no parágrafo terceiro.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - As partes acordam que a jornada de trabalho de 12x36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso) será aceita como jornada diferenciada para vigias, porteiros e zeladores, durante a vigência desta Convenção.

**PARÁGRAFO OITAVO** - As interrupções do trabalho de responsabilidade do empregador não poderão ser descontadas ou compensadas posteriormente.

**PARÁGRAFO NONO** - As empresas poderão adotar banco de horas trimestral, mediante compensação de jornada de segunda-feira a sábado, respeitadas as seguintes condições:

- a) Ao fim do período trimestral ou em prazo menor se assim for determinado pela empresa, será apurado o saldo de horas, devendo o empregado ser remunerado com adicional de 50% (cinquenta por cento) em relação as horas que excederem ao limite pactuado;
- b) Os empregados cujo contrato de trabalho seja rescindido antes de completar o período trimestral de apuração do banco de horas, terão apurado o seu saldo de horas laborados e serão remunerados com adicional de 50% (cinquenta por cento) em relação as horas que excederem ao limite pactuado, cujo valor deve ser pago na rescisão do contrato de trabalho;
- c) A empresa fornecerá mensalmente ao trabalhador, quando solicitado por este, um espelho com todas as horas acumuladas em banco de horas;
- d) O trabalhador com saldo em banco de horas poderá requerer a compensação de tais horas com folga, em horas equivalentes, mediante prévia solicitação a empresa, em prazo não inferior a 72 (setenta e duas) horas, limitados a 05 (cinco) empregados por canteiro e 01 (um) por função e desde que não ultrapasse a 20% (vinte por cento) do total de trabalhadores do canteiro.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Fica constituída uma **COMISSÃO PARITÁRIA** composta pelo **SINDUSCON/CE** e pelo sindicato laboral pactuante com o objetivo de examinar o cumprimento das condições previstas nesta cláusula

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - Quando um dos sindicatos convenientes comunicar ao outro possível descumprimento desta cláusula, a **COMISSÃO PARITÁRIA** deverá notificar a empregadora denunciada para participar de mediação, que ocorrerá na sede do **SINDUSCON/CE**, em prazo não superior a 10 (dez) dias da notificação.

## FALTAS

### CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - AUSÊNCIAS LEGAIS

Os salários dos trabalhadores não sofrerão descontos na ocorrência dos seguintes eventos:

<b>A</b>	<b>FALECIMENTO:</b> até 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua carteira de trabalho e previdência social, viva sob sua dependência econômica.
<b>B</b>	<b>CASAMENTO:</b> até 3 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento.
<b>C</b>	<b>NASCIMENTO DO FILHO:</b> Até 05 (cinco) dias em caso de nascimento de filho, no decorrer da primeira semana.
<b>D</b>	<b>DOAÇÃO DE SANGUE:</b> por um dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada e prévia comunicação a empregadora.
<b>E</b>	<b>ALISTAMENTO ELEITORAL:</b> até 2 (dois) dias consecutivos ou não, para fim de alistamento eleitoral, nos termos da lei.

<b>F</b>	<b>ALISTAMENTO MILITAR:</b> no período de tempo em que tiver de cumprir as exigências do Serviço Militar referidas na letra "c" do art. 65 da Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar). (Incluído pelo Decreto-lei nº 757, de 12.8.1969).
<b>G</b>	<b>RECEBIMENTO DO PIS:</b> Meio dia para recebimento do PIS, exceto se o empregador mantiver convenio com o órgão responsável pelo pagamento, caso em que não haverá liberação.
<b>H</b>	<b>FILHO INVÁLIDO OU DEFICIENTE:</b> Os empregadores abonarão até 02 (duas) faltas por mês, por empregado, para acompanhamento de consulta ou tratamento médico de filho, comprovadamente inválido ou deficiente, devendo a falta ser justificada em até 72 (setenta e duas) horas



**PARÁGRAFO ÚNICO** - Em quaisquer dos casos, previsto nesta cláusula, a concessão do benefício dependerá sempre de comprovação, mediante exibição de documento hábil.

## **FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - AVISO DE FÉRIAS**

Os empregadores comunicarão aos seus empregados, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, a data de início do período de gozo de férias, não podendo tal período iniciar-se em dia que coincida com o dia de descanso semanal, feriado ou dia já compensado.

## **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - INSTALAÇÕES SANITÁRIAS**

As empresas manterão, em funcionamento, sanitários masculinos e femininos na proporção de 01 (um) vaso sanitário para cada grupo de 20 (vinte) trabalhadores e 01 (um) chuveiro para cada grupo de 10 (dez) trabalhadores, de acordo com o exposto na NR 18, respeitando-se especialmente os preceitos do item 18.4.

## **EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS UNIFORMES E EPI**

Os empregadores fornecerão gratuitamente aos seus empregados, 2 (dois) conjuntos de vestimenta (calça ou bermuda, e camisa manga longa ou curta, conforme conveniência do empregado) necessária e adequada ao desempenho de suas funções nos locais de trabalho, respeitadas as normas de segurança do trabalho e que estejam em perfeitas condições de uso.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O fornecimento se dará mediante recibo de entrega, cabendo aos empregados zelar por sua guarda, limpeza e conservação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A substituição das peças que compõem a vestimenta se dará mediante a devolução da(s) entregue(s) anteriormente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Quando os Equipamentos de Proteção Individual exigidos em razão da atividade exercida pelo empregado não forem corretamente utilizados caberá por parte de o empregador utilizar-se das sanções previstas no Art. 482 da CLT e a seguir discriminados:

1. Advertência por escrito;
2. Suspensão, com desconto em folha de pagamento, dos dias em que o empregado esteja ausente;
3. Demissão motivada.

## **CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CIPA**

Os empregadores deverão implantar ou manter as CIPAS conforme a legislação vigente.



## TREINAMENTO PARA PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS DO TRABALHO

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - TREINAMENTO

Todos os empregados devem receber treinamento admissional e periódico, na forma prevista na NR-18, visando a garantir a execução de suas atividades com segurança.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O treinamento admissional deve ter carga horária mínima de 06 (seis) horas, ser ministrado dentro do horário de trabalho, por pessoa qualificada, e antes do trabalhador iniciar as suas atividades.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - PALESTRA SOBRE PREVENÇÃO DE ACIDENTES

Os empregadores liberarão os seus empregados 04 (quatro) vezes por ano, para participarem de palestras sobre prevenção de acidentes, patrocinadas pelo sindicato profissional, com duração de 01 (um) hora, cada palestra.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A hora destinada às referidas palestras será a última do segundo expediente, nos canteiros de obra, e os dias de palestra serão comunicados à administração da empresa com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

## ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ATESTADO MÉDICO E/OU ODONTOLÓGICO

Os atestados médicos e/ou odontológicos emitidos por profissionais da previdência social, de repartições estaduais, municipais e do SESI, são documentos hábeis para comprovação e justificação das ausências do empregado ao trabalho de modo a garantir o pagamento dos dias da falta e do repouso remunerado, na forma como dispõe a Lei Previdenciária e Trabalhista, que definem as condições de atestados médicos oficiais ou particulares, desde que apresentados ao empregador em até 02 (dois) dias, contados do afastamento.

## PRIMEIROS SOCORROS

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - PRIMEIROS SOCORROS/VACINAÇÃO

Os empregadores se comprometem, em caso de acidente de trabalho, tomar as seguintes providencias:

<b>A</b>	Remoção do trabalhador acidentado em serviço, providenciando veículo em condições adequadas para transportá-lo até o local de atendimento mais próximo;
<b>B</b>	Nos casos de necessidade de socorro urgente, os empregadores recolherão os instrumentos de trabalho do acidentado, providenciando a sua guarda e por eles se responsabilizando até a sua devolução ao mesmo.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os empregadores promoverão a vacinação antitetânica para todos os seus empregados.

## OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - COMISSÃO PERMANENTE REGIONAL (CPR)

As partes acordam que a temática envolvendo a segurança e a saúde no trabalho será discutida em conjunto com a equipe de auditores fiscais da SRT, unicamente na Comissão Permanente Regional, a ser ativada imediatamente após o registro da presente CCT.

## RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS ÀS EMPRESAS

Os empregadores assegurarão o acesso dos dirigentes sindicais devidamente identificados e em número não superior a quatro, acompanhados por um representante da empresa, no horário de trabalho, para o desempenho de suas funções, ficando vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva ao empregador, bem como que os dirigentes sindicais se dirijam ao trabalhador de forma a comprometer o desenvolvimento normal de trabalho.

## **LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - LIBERAÇÃO DE TRABALHADOR PARA EVENTOS**

Desde que solicitado por ofício da entidade sindical laboral, os empregadores liberarão os seus trabalhadores para participar de cursos, seminários, congresso ou eventos sindicais, ficando tal liberação restrita a 03 (três) trabalhadores, desde que não sejam empregados da mesma empresa, 01 (uma) vez por ano e, no máximo, períodos de 05 (cinco) dias consecutivos garantidos a remuneração integral desses dias.



## **ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DA DISPONIBILIZAÇÃO DE PCMAT E PCMSO**

Os empregadores disponibilizarão ao sindicato profissional conveniente, quando expressa e previamente solicitado por Engenheiro de Segurança do Trabalho, Médico do Trabalho ou Técnico de Segurança do Trabalho da entidade, em prazo não superior a 10 (dez) dias, fotocópias de seus PCMAT (Programas de Condições e Meio Ambiente de Trabalho) e PCMSO (Programa de Controle Médico e saúde Ocupacional) na indústria da construção civil, quando legalmente exigível sua implementação.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DISPONIBILIZAÇÃO DA RELAÇÃO DE TRABALHADORES CONTRIBUINTES**

Os empregadores disponibilizarão ao sindicato dos trabalhadores, quando por este expressa e previamente solicitado, em prazo não superior a 10 (dez) dias contados do recolhimento das contribuições e demais taxas devidas ao sindicato profissional, a Relação dos Trabalhadores contribuintes contendo além do nome, o número da CTPS e o valor das contribuições dos trabalhadores.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Em se tratando de trabalhadores contribuintes ou sócios da entidade sindical e mediante autorização do mesmo, devidamente comprovada com cópia do documento, e quando solicitado pelo sindicato laboral, o empregador enviará no mesmo prazo do *caput* a relação de empregados contendo CPF, RG, nº CTPS, PIS, estado civil e filiação.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - QUADRO DE AVISO**

Os empregadores permitirão a utilização de quadros de aviso para divulgação de assuntos de interesse da categoria profissional, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - TAXA ASSISTENCIAL**

As empresas descontarão em folha de pagamento de seus empregados, sindicalizados ou não, desde que por eles individualmente e expressamente autorizados, a contribuição assistencial no percentual de 1% (um por cento) mensal sobre a sua remuneração, exceto no mês de Fevereiro/2024, no qual o percentual do desconto será de 3,33% (três vírgula trinta e três por centos) sobre a remuneração.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O desconto da contribuição assistencial observará os salários de cada trabalhador.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os valores descontados serão repassados ao sindicato profissional em guia própria fornecida pelo sindicato, juntamente com a relação nominal de contribuintes onde conste: Nome, CPF, Cargo, Remuneração e o valor da contribuição, até o 10º dia do mês subsequentes ao que originou o desconto.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Assegura-se aos empregados o direito de oposição ao desconto da referida contribuição desde que o faça por ato de livre consciência, após a concretização do presente acordo, com ampla divulgação a categoria, mediante qualquer forma de manifestação, desde que no horário de expediente normal, de segunda-feira a sexta-feira, das 8:30h as 12:30h, na sede do sindicato. Em igual prazo de 10 dias, os referidos empregados deverão entregar nas empresas a referida cópia do documento de oposição devidamente protocolado pelo sindicato, ou por qualquer outro meio que demonstre que exerceu o direito de oposição junto ao sindicato.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os empregados contratados depois do início da vigência deste instrumento poderão apresentar sua oposição ao desconto da contribuição aqui prevista em até 10 (dez) dias, após a data de admissão, respeitadas as condições previstas no Parágrafo Terceiro desta cláusula.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Fica vedada as empresas, sob pena de configurar prática antisindical a realização de quaisquer manifestações, atos, campanhas ou condutas similares no sentido de incentivar ou instigar os trabalhadores não filiados ao Sindicato profissional apresentarem o seu direito de oposição por escrito.

**PARÁGRAFO SEXTO** - No caso de algum empregado vir a ajuizar ação para reaver o desconto a que se refere esta cláusula, o sindicato profissional compromete-se a assumir o pólo passivo da relação processual, desde que notificado com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, por escrito, após o recebimento de notificação da empresa. Os sindicatos profissionais, desde já, isentam as empresas de qualquer responsabilidade sobre os descontos realizados por força do artigo 8º, IV, da Constituição Federal, devendo reembolsar as empresas no valor da condenação, mediante a apresentação da decisão transitada em julgado.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - EXTENSÃO DE BASE TERRITORIAL**

Sempre que um sindicato conveniente tiver sua base territorial expandida e reconhecida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, as empresas e prestadores de serviços situadas nos municípios abrangidos terão 30 (trinta) dias, contados a partir da data de comunicação ao SINDUSCON-CE, para cumprir esta convenção.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - FORO COMPETENTE**

Para dirimir qualquer dúvida resultante da aplicação dos dispositivos desta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, respeitada a natureza da matéria, será competente, a Justiça do Trabalho do município sede onde ocorreu a violação de direito.

## **APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

Esta convenção é válida para todos os empregadores e prestadores de serviços (pessoas física ou jurídica) da atividade econômica de construção civil que atuem nas cidades abrangidas nesta CCT.

## **DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

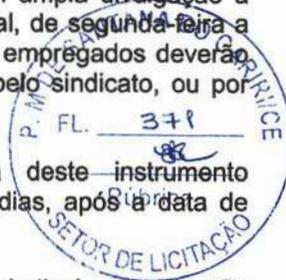
### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO**

Em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas desta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** pelas partes abrangidas por este pacto laboral, as partes convenientes negociarão as soluções antes de adotarem quaisquer outros procedimentos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Uma vez protocolada a denúncia em qualquer dos sindicatos convenientes, passa a contar-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da denúncia para que se faça a reunião com a parte causadora do descumprimento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Em não se chegando a acordo e comprovado o descumprimento, estabelece-se à parte infratora, a multa de um piso salarial de servente, reversível em favor da parte prejudicada.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Não havendo a negociação prevista no *caput* desta Cláusula, resguarda-se ao empregado que se sentir prejudicado, o direito de ajuizar causas, caso em que não se aplicará o disposto no parágrafo anterior.





**ANTONIO CLETO GOMES**  
**PROCURADOR**  
**SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO CIVIL DO CEARA**

**SYLVIA VILAR TEIXEIRA BENEVIDES**  
**PROCURADOR**  
**SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO CIVIL DO CEARA**

**MARCELO PORDEUS BARROSO**  
**VICE-PRESIDENTE**  
**SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO CIVIL DO CEARA**

**PATRIOLINO DIAS DE SOUSA TEIXEIRA E SILVA**  
**PRESIDENTE**  
**SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO CIVIL DO CEARA**

**CLODOALDO ALENCAR DO NASCIMENTO**  
**PRESIDENTE**  
**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO CIVIL E DO MOBILIARIO DE CRATO E REGIAO/CE**

**ANEXOS**  
**ANEXO I - PROCURAÇÃO SINDUSCON**

[Anexo.\(PDF\)](#)

**ANEXO II - ATA AGE SINDUSCON**

[Anexo.\(PDF\)](#)

**ANEXO III - ATA AGE SINDICATO LABORAL CRATO**

[Anexo.\(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.